

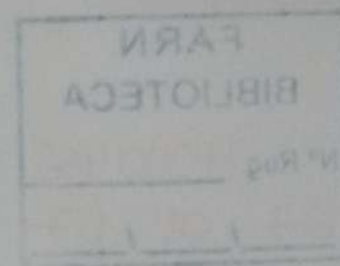
**LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO
NORTE**

CLÁUDIO JOSÉ LIMA DE QUEIROZ FILHO

**A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E A DIVULGAÇÃO DOS
INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL: A REALIDADE
DOS MUNICÍPIOS DE NATAL E DA GRANDE NATAL DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE - 2005**

**NATAL-RN
2006**

CLÁUDIO JOSÉ LIMA DE QUEIROZ FILHO



A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E A DIVULGAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL: A REALIDADE DOS MUNICÍPIOS DE NATAL E DA GRANDE NATAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - 2005

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Ciências Contábeis, da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte, para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador(a): Jandira Borges de Oliveira, Esp.

FARN

CLÁUDIO JOSÉ LIMA DE QUEIROZ FILHO

RB 28.835

FARN
BIBLIOTECA
Nº Reg 4000466
27 / 01 / 07

M
351.713
2421
2006

A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E A DIVULGAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL: A REALIDADE DOS MUNICÍPIOS DE NATAL E DA GRANDE NATAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - 2006

Catálogo na Publicação – Biblioteca da FARN
Setor de Processos Técnicos

Queiroz Filho, Cláudio José Lima de

A lei de responsabilidade fiscal e a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal: a realidade dos municípios de Natal e grande Natal do estado do Rio Grande do Norte -2005 / Cláudio José Lima de Queiroz Filho. – Natal: FARN, 2006.
33 f.

Orientador: Jandira Borges de Oliveira (Esp.)

Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) – Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte.

1. Lei de Responsabilidade Fiscal – Monografia. 2. Gestão Fiscal – Monografia.
I. Título.

RN/FARN/BC

CDU 351.713

FARN

CLÁUDIO JOSÉ LIMA DE QUEIROZ FILHO

A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E A DIVULGAÇÃO DOS INSTRUMENTOS
DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL: A REALIDADE DOS MUNICÍPIOS DE
NATAL E DA GRANDE NATAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - 2005

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis, da Faculdade Natalense para
o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte, aprovada em 21/12/2006 pela Banca
Examinadora composta pelos seguintes membros:

Jandira Borges de Oliveira, Esp.
Orientadora

Joana D'arc Medeiros Martins, Esp.
Membro Examinador

Adriana Isabel Bechker Stephan, Mcs.
Membro Examinador

RESUMO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), surgiu devido aos anseios de transformações da sociedade, em virtude do que vinha acontecendo com o país, no tocante a falta de transparência dos atos dos governantes públicos. Dentre os diversos instrumentos utilizados para garantir a eficiência da gestão fiscal, abordou-se: o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (REEO) e o Relatório da Gestão Fiscal (RGF), no tocante à publicação por meio do Diário Oficial do Estado (DOE) e do Diário Oficial do Município (DOM), no caso do município de Natal ou por meio eletrônico, através da Internet, atendendo ao que regula a referida Lei. Foi verificado que da amostragem da pesquisa, a qual compreende os municípios de Natal e da Grande Natal (Macaíba, São Gonçalo do Amarante e Ceará Mirim), apenas o Município de Natal cumpriu integralmente com a publicação dos relatórios já mencionados no Diário Oficial do Município e também pelos meios eletrônicos, através da internet, dando ampla divulgação à população.

Palavras-chave: Lei de Responsabilidade Fiscal. Transparência. Divulgação.

ABSTRACT

The Law of Fiscal Responsibility (LRF), appeared due to the yearnings of transformations of the society, in virtue of what it came happening with the country, in regards to lack of transparency of the acts of the public governing. Amongst the diverse used instruments to guarantee the efficiency of the fiscal management, it was approached: the Summarized Report of Budgetary Execution (REEO) and the Report of Fiscal management (RGF), in regards to the publication by means of Official gazette of the State (DOE) and Official gazette of the City (DOM), in the case of the city of Natal or for half electronic, through the Internet, taking care of what it regulates the cited Law. It was verified that of the sampling of the research, which understands the cities of Natal and the Great Natal (Macaíba, São Gonçalo of the Amarante and Ceará Mirim), only the City of Natal fulfilled integrally with the publication of the mentioned reports already in Official gazette of the City and also for the half electronic, through the Internet, giving ample spreading to the population.

Word-key: Law of Fiscal Responsibility. Transparency. Spreading.

LISTA DE ABREVIATURAS

DOE - Diário Oficial do Estado

FMI - Fundo Monetário Internacional

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária

RGF – Relatório da Gestão Fiscal

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Publicação do RREO	27
Gráfico 2 - Publicação do RGF	28
Gráfico 3 – Publicação por meio da Internet	29

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
1.1 CONTEXTO E COLOCAÇÃO DO PROBLEMA	9
1.2 OBJETIVO	10
1.2.1 Objetivo Geral	10
1.2.2 Objetivos Específicos	11
1.3 JUSTIFICATIVA	12
2 REFERENCIAL TEÓRICO	12
2.1 HISTÓRICO DA LRF EM OUTROS PAÍSES	12
2.1.1 Fundo Monetário Internacional (FMI)	13
2.1.2 CEE – Tratado de Maastricht CEE	13
2.1.3 Budget Enforcement Act – EUA	14
2.1.4 Fiscal Responsibility Act – Nova Zelândia	14
2.1.5 Programa de Apoio à reestruturação dos Estados	14
2.2 OS OBJETIVOS DA LRF	15
2.3 INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA FISCAL	16
2.3.1 O Relatório Resumido da Execução Orçamentária	17
2.3.2 Relatório da Gestão Fiscal	18
2.4 A FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL	20
2.5 SANÇÕES INSTITUCIONAIS	21
2.6 SANÇÕES PESSOAIS	23
3 METODOLOGIA	23
3.1 TIPO DE PESQUISA	24
3.2 UNIVERSO E AMOSTRA	24
3.3 ANÁLISE E COLETA DE DADOS	25
3.4 LIMITAÇÕES DO MÉTODO	26
4 ANÁLISE E TRATAMENTO DOS DADOS	26
4.1 GRÁFICO DAS INFORMAÇÕES COLETADAS	27
4.1.1 Relatório Resumido da Execução Orçamentária (REEO)	28
4.1.2 Relatório da Gestão Fiscal	29
4.1.3 Publicação por meio eletrônico (Internet)	30
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	31
REFERÊNCIAS	33
ANEXO	

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTO E COLOCAÇÃO DO PROBLEMA

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF entrou em vigor a partir do dia 05 de maio de 2000 e surgiu dos anseios da própria sociedade, devido às irregularidades relacionadas ao mau gasto do dinheiro público.

A LRF pode ser entendida como um código de boas condutas fiscais sendo aplicada a todos os entes da Federação – União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Aplica-se à Administração Direta, Indireta, Fundos, Autarquias, Fundações e Empresas Estatais dependentes e devem cumpri-la todos os que exerçam cargo, emprego ou função pública, independentemente do nível hierárquico.

Parte-se do princípio que os recursos públicos não pertencem ao governo, muitos menos ao governante, os recursos pertencem à sociedade, à qual delega poderes ao governante para administrá-los e o mesmo deve ser transparente na elaboração e divulgação dos documentos orçamentários e contábeis, em linguagem simples, objetiva e acessível a toda a população.

No campo da transparência, a LRF tende a combater comportamentos muito usados pelos gestores públicos: um deles é aquele gestor que tenta proteger a informação a qualquer preço da população, a qual fica sem acesso a qualquer relatório que remeta a receita e despesas dos entes públicos; outro é aquele gestor que acredita ser transparente, no entanto divulga toda e qualquer informação, porém a faz sem levar em conta se esta informação é relevante ou não para a sociedade e também não divulga em linguagem acessível ao cidadão ou até mesmo a divulga em diário oficial de pequena circulação.

A LRF em seu art. 48 que trata da Transparência Fiscal tornou obrigatório o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório da Gestão Fiscal, bem como os planos, orçamentos, as leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio, os quais devem ser dados ampla divulgação, inclusive por meio eletrônico.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária deve abranger todos os Poderes e o Ministério Público, e deve ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e o Relatório da Gestão Fiscal deve ser publicado ao final de cada quadrimestre e será emitido pelos titulares de os Poderes e Órgãos.

A mencionada Lei, vigente desde 2000, demanda, no seu contexto, a obrigatoriedade em publicar os mencionados instrumentos de gestão fiscal, inclusive por meio

eletrônico, entretanto, não se tem conhecimento do efetivo cumprimento, nem tampouco como é feita esta prática e se a mesma atende ao princípio da Lei. Não se tem conhecimento se os municípios do Natal e da Grande Natal (Macaíba, São Gonçalo do Amarante e Ceará Mirim) do Estado do Rio Grande do Norte, considerados como os melhores em arrecadação e de maior densidade populacional, tem cumprido este preceito legal.

Logo, colocada às razões acima, necessário se fez postular o seguinte problema: Os municípios da Grande Natal e de Natal divulgam o Relatório da Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária por meio eletrônico e pelos meios de comunicação em geral, de forma a garantir a transparência da gestão fiscal?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

Verificar se os gestores dos municípios de Natal e Grande Natal (São Gonçalo do Amarante, Ceará Mirim e Macaíba), no Estado do Rio Grande do Norte, divulgam à população os Relatórios da Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, através de publicações por veículos de imprensa e comunicação, bem assim por meio eletrônico.

1.2.2 Objetivos Específicos

- Identificar quais os municípios possuem página na internet;
- Cotejar o número dos municípios que dispõem a divulgação em meio eletrônico;
- Verificar se a publicação por meio eletrônico está de acordo com as normas legais.

1.3 JUSTIFICATIVA

O tema escolhido surgiu da necessidade de se entender melhor a importância da aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal sabendo-se que a base da LRF é a de que um bom gestor público não é aquele que endivida o ente público, mas aquele que gasta com qualidade e equilíbrio das contas públicas, não deixando o déficit para o próximo gestor público.

É inegável que com a Lei de Responsabilidade Fiscal, houve uma maior otimização da arrecadação, inclusive os meios eletrônicos contribuíram significativamente para um maior controle tanto das Receitas como das Despesas Públicas.

Para isso, os sistemas informatizados tornam mais amplo o acompanhamento dos gastos públicos e, além disso, pelo volume de informações é inegável a eficácia da divulgação por meio eletrônico.

Porém, muitos gestores não divulgam a população ou mesmo divulgam de forma não compreensível pelo cidadão qualquer informação a respeito de como vem sendo aplicado os recursos públicos.

Portanto, o presente trabalho visou verificar se os municípios de Natal e da Grande Natal vêm cumprindo com o que trata o art. 48 da LRF que diz respeito à divulgação por meio eletrônico dos Relatórios, principalmente o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório da Gestão Fiscal.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 HISTÓRICO DA LRF EM OUTROS PAÍSES

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF que hoje é aplicada no Brasil, seguiu modelos que alguns países do mundo adotaram, os quais foram tomados como referencial para a sua elaboração, dentre esses modelos podemos citar:

- O Fundo Monetário Internacional (FMI), organismo do qual o Brasil é Estado-membro;
- A Nova Zelândia através do Fiscal Responsibility Act
- A Comunidade Européia, a partir do Tratado de Maastricht; e,
- Os Estados Unidos através do Budget Enforcement Act

Em cada um desses modelos, o Brasil seguiu alguns parâmetros que serviram como base para elaboração do modelo da Lei de Responsabilidade Fiscal brasileiro. Algumas características foram mais importantes em cada um desses modelos, dentre as quais podemos citar:

2.1.1 Fundo Monetário Internacional (FMI):

De acordo com Chossudovsky (1999, p. 384 grifo do autor):

O **Fundo Monetário Internacional (FMI)** foi criado em 1945 e tem como objetivo básico zelar pela estabilidade do sistema monetário internacional, notadamente através da promoção da cooperação e da consulta em assuntos monetários entre os seus 184 países membros. Com exceção de Coréia do Norte, Cuba, Liechtenstein, Andorra, Mônaco, Tuvalu e Nauru, todos os membros da ONU fazem parte do FMI. Juntamente com o BIRD, o FMI emergiu das Conferências de Bretton Woods como um dos pilares da ordem econômica internacional do pós-Guerra. O FMI objetiva evitar que desequilíbrios nos balanços de pagamentos e nos sistemas cambiais dos países membros possam prejudicar a expansão do comércio e dos fluxos de capitais internacionais. O Fundo favorece a progressiva eliminação das restrições cambiais nos países membros e concede recursos temporariamente para evitar ou remediar desequilíbrios no balanço de pagamentos. Além disso, o FMI planeja e monitora programas de ajustes estruturais e oferece assistência técnica e treinamento para os países membros.

Dentre as principais características que serviram como base para a elaboração para o modelo da Lei de Responsabilidade Fiscal brasileira, podemos citar:

- Divulgação ao público das funções de política e de gestão, as quais devem ser informadas todas as atividades fiscais, ou seja, transparência dos atos;

- Planejamento

- Toda política fiscal deve ser cuidadosamente planejada antes de ser executada e; deve haver publicidade da prestação de contas através dos Relatórios Fiscais.

2.1.2 CEE – Tratado de Maastricht:

O Tratado de Maastricht, também conhecido como Tratado da União Européia (TUE) foi assinado em 7 de fevereiro de 1992, na cidade holandesa de Maastricht, e tinha como ponto principal o início do processo da união monetária reunindo todos os Estados-membros que cumpriram todos os critérios para a criação de uma moeda única (o euro).

O objetivo desses critérios foi evitar que um país-membro gerasse déficit para o outro.

Dentre as principais contribuições do Tratado de Maastricht para o modelo de LRF brasileira, destacam-se: definição de critérios para se poder verificar a sustentação financeira de cada governo; os Estados membros da nação têm relativa independência para gerir suas políticas fiscais e devem evitar déficits; uma comissão será responsável pelo cumprimento das metas estabelecidas pelo orçamento e haverá punições para os que descumprirem.

2.1.3 Budget Enforcement Act – EUA

O Budget Enforcement Act, foi um pacote de medidas adotado pelo governo americano, em 1990, composto por um aumento de impostos, corte de despesas, e novas regras orçamentárias.

Dentre as principais características para a LRF, destacam-se: cada unidade de federação tem autonomia para definir suas próprias regras; o Congresso fixa metas de superávit e mecanismos de controle de gastos; Sequestration – limitação de empenho para garantir os limites e metas orçamentárias; Pay as you go – compensação orçamentária: sempre que houver um ato que implique aumento de despesas deve haver a compensação das mesmas seja por aumento de receita ou redução de outras despesas.

2.1.4 Fiscal Responsibility Act –Nova Zelândia

O Fiscal Responsibility Act, de 1990, ocorrido na Nova Zelândia foi uma das leis existentes na Nova Zelândia que serviram como base para a elaboração do modelo de LRF brasileiro. Dentre os principais pontos, enfatizamos: Estado unitário e parlamentarista; o Congresso fixa as normas e exige do Executivo transparência dos atos; princípio da gestão fiscal responsável reduzindo a dívida pública a níveis prudentes; etc.

2.1.5 Programa de Apoio à reestruturação dos Estados

Teve início em 1995, como o Voto 162 do Conselho Monetário Nacional (CMN), sendo utilizado para o refinanciamento das dívidas estatais, além da abertura de linhas de crédito para ações emergenciais, como o Programa de Demissão Voluntária –PDV, financiados com recursos da Caixa Econômica Federal.

Para concessão dos benefícios do Voto 162, os Estados tinham que assumir os compromissos de ajustes fiscais e financeiros, como: controle e redução de despesas com pessoal, privatização, aumento da receita, melhoria nos sistemas de arrecadação, redução do endividamento estatal, etc.

2.2 OS OBJETIVOS DA LRF

Segundo o art. 1º da referida Lei, o objetivo da mesma é estabelecer: “normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal”. (BRASIL, 2000)

Em vários artigos da referida Lei, é enfatizada bastante a questão de se planejar e ser transparente, ou seja, uma ação bem planejada é aquela em que os planos são bem traçados e todo esse planejamento deve ter aprovação do Legislativo para poder vigorar.

Já a transparência é garantida através do conhecimento e da participação da sociedade, o que é garantida pelo art. 48 parágrafo único da referida Lei que diz: “A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.” (BRASIL, 2000)

Além disso, outros mecanismos garantem que seja alcançada a transparência, são eles:

A disponibilidade das contas dos gestores públicos para apreciação da sociedade durante todo o exercício e; emissão de relatório periodicamente de gestão fiscal e execução orçamentária, os quais devem ser publicados nos meios de comunicação.

2.3 INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA FISCAL

Pode-se dizer que são instrumentos da LRF:

- a) Os planos, os orçamentos e a lei de diretrizes orçamentárias;
- b) As prestações de contas e o seu parecer prévio;
- c) O Relatório Resumido da Execução Orçamentária e sua versão simplificada;
- d) Relatório da Gestão Fiscal e sua versão simplificada.

Quanto ao item “a” acima exposto, de acordo com Kohama (2000, p 62), o Plano Plurianual é:

[...] um plano de médio prazo, através do qual procura-se ordenar as ações que levem ao atingimento dos objetivos e metas fixados para um período de quatro anos, ao nível do governo federal, e também de quatro anos ao nível dos governos estaduais e municipais.

Ainda, no tocante a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Kohama(2000, p 62), diz:

A lei de diretrizes orçamentárias tem a finalidade de nortear a elaboração dos orçamentos anuais, compreendidos aqui o orçamento fiscal, o orçamento de investimento das empresas e o orçamento da seguridade social, de forma a adequá-los às diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidos no plano plurianual.

Finalizando sobre o tema relativo aos planos, orçamentos e diretrizes, reporta-se à Kohama(2000, p 63):

[...] podemos dizer que a lei de orçamentos anuais é o instrumento utilizado para a conseqüente materialização do conjunto de ações e objetivos que foram planejados visando ao melhor atendimento e bem-estar da coletividade.

Logo, compreende-se que o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamentos Anuais, são instrumentos que constituem o Planejamento do Orçamento Público.

2.3.1 O Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO):

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária(RREO) é composto de duas peças básicas: o Balanço Orçamentário, que tem por função especificar por categoria econômica, as receitas e as despesas e o Demonstrativo de Execução das Receitas (por categoria econômica e fonte) e das Despesas (por categoria econômica, grupo de natureza, função e subfunção).

O RREO é exigido pela Constituição Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988 e deve ser publicado pelo Executivo 30 dias após o encerramento de cada bimestre.

O RREO devem abranger os órgãos da Administração Direta, dos Poderes e Entidades da Administração Indireta e deve ser elaborado e publicado pelo Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os demonstrativos, abaixo listados, devem ser elaborados e publicados até trinta dias após o encerramento de cada bimestre considerado, durante o exercício:

- Balanço Orçamentário;
- Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção;
- Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Geral da Previdência Social;
- Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos;
- Demonstrativo do Resultado Nominal;
- Demonstrativo do Resultado Primário;
- Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão;
- Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- Demonstrativo das Despesas com Saúde.

Além dos Demonstrativos acima, devem ser elaborados e publicados até trinta dias após o encerramento do último bimestre, os seguintes:

- Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital;
- Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Geral de Previdência Social;
- Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos;
- Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos.

2.3.2 Relatório da Gestão Fiscal

O Relatório de Gestão Fiscal (RGF) diz respeito ao acompanhamento das atividades financeiras do Estado e é uma peça importante para poder se entender a situação financeira do ente Público e cada um dos Poderes, inclusive o Ministério Público deve emitir e publicar o seu próprio RGF.

De acordo com o artigo 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos o RGF assinado, dentro de suas competências, pelo Prefeito, Presidente, e Mesa Diretora do Legislativo, autoridades responsáveis pela Administração Financeira e pelo controle interno e outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão. O Relatório será publicado até 30 dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive pela internet. O descumprimento do prazo pelo Executivo ou Legislativo sujeita a Prefeitura a não receber transferências voluntárias e contratar operações de crédito. (BRASIL, 2000)

Conforme o art. 55 da LRF (BRASIL, 2000), o RGF deve conter:

1. comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:
 - a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;
 - b) dívidas consolidada e mobiliária;
 - c) concessão de garantias;
 - d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;
 - e) despesas de que trata o inciso II do art. 4º;

2 - indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;

3- demonstrativos, no último quadrimestre:

- a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;
- b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:
 - 1) liquidadas;
 - 2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;
 - 3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;
 - 4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;
- c) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea b do inciso IV do art. 38.

É facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por divulgar, semestralmente, o Relatório da Gestão Fiscal.

A não divulgação do RGF, nos prazos estabelecidos pela lei, o gestor será penalizado com multa de trinta por cento dos seus vencimentos anuais, e o pagamento é de sua responsabilidade pessoal. Além disso, o ente público estará impedido de receber transferências voluntárias e contratar operações de crédito.

2.4 A FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL

A responsabilidade pela fiscalização é atribuída ao Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas, e deve ser dada ênfase nos seguintes aspectos :

- Verificação das metas previstas na LDO;
- Observância dos limites e condições para a realização de operações de crédito e a inscrição de despesas em restos a pagar;
- Adoção das medidas para o retorno das despesas com pessoal e das dívidas mobiliária e consolidada aos limites adequados pela lei;
- Destinação dos recursos oriundos da alienação de ativos;

- Cumprimento do limite de gastos totais da Câmara Municipal

Cabe ao Tribunal de Contas, além das premissas acima citadas, alertar os Poderes e Órgãos sobre:

- a ultrapassagem do limite das despesas com juros;
- a ultrapassagem de 95% das despesas com pessoal;
- as dívidas consolidada e mobiliária ultrapassagem 90% do limite estabelecido para ambas;
- as despesas com gastos de inativos e pensionistas estiver acima do limite estabelecido pela lei;
- fatos que comprometam os custos ou o resultado dos programas ou até mesmo indícios de irregularidades.

Com relação ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária –RREO, o artigo 5º da Resolução Nº07/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte trata:

Serão remetidos ao Tribunal de Contas:

I- pelos Chefes do Poder Executivo do Estado e dos Municípios, no prazo de até 60 (sessenta dias) após o encerramento do bimestre de referência, O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, o comprovante de sua publicação, os demonstrativos que o acompanham, assim como, quando for o caso, as justificativas previstas no § 2º do artigo anterior, ressalvado o disposto no inciso seguinte;

II- pelos Chefes do Poder Executivo dos Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada semestre, os demonstrativos elencados nos incisos I a V do caput do artigo anterior, em razão que determina a alínea “c” do inciso II do art. 63 da LRF.

§1º. Para efeito de divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e, principalmente, do integral cumprimento do disposto no inciso I do caput deste artigo, deverá ser feita, obrigatoriamente, no Diário Oficial do Estado –DOE, no prazo de até 30(trinta) dias após o encerramento do bimestre de referência:

§2º. Além da publicação prevista no parágrafo anterior, compete ao Estado e a todo Município dar ampla divulgação ao RREO, bem como à versão simplificada deste, disponibilizando-os à população através da sua afixação em “quadro de aviso”, facilmente acessível, e da sua propagação por outros meios de acesso público, inclusive o eletrônico, a exemplo da internet.

(RIO GRANDE DO NORTE, 2005)

Com relação ao Relatório da Gestão Fiscal, o artigo 7º da Resolução Nº 07/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte trata:

O Relatório da Gestão Fiscal – RGF, acompanhado do comprovante de sua publicação, será remetido ao Tribunal de Contas:

I- pelos titulares dos Poderes e órgãos do Estado e dos Municípios com população igual ou superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada quadrimestre;

II- pelos titulares dos Poderes e órgãos dos Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada semestre, em razão do que prevê a alínea “b” do inciso II do art. 63 da LRF. (RIO GRANDE DO NORTE, 2005)

2.5 SANÇÕES INSTITUCIONAIS:

Segundo Nunes (2002, p 197),

As sanções institucionais correspondem à interrupção de transferências voluntárias(e a sua contratação), realizadas pelo Governo Federal, ao impedimento de contratação de operações de crédito e à impossibilidade para a obtenção de garantias da União para a contratação de operações de crédito externo.

As sanções institucionais pelas quais o Ente Público está sujeito são importantes para o cumprimento das metas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que muitos gestores, caso não houvesse punição, se aproveitaria para tentar não demonstrar a sociedade como o seu dinheiro vem sendo aplicado em benefício da mesma.

Com relação às operações de crédito, o Ministério da Fazenda passou a essa função de acompanhar a dívida pública do país.

Ainda, com relação às Sanções Institucionais à que o Ente Público está sujeito, caso não cumpra com o que trata a LRF, o art. 25 da Resolução Nº 07/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte trata:

Art. 25. Sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais previstas em legislação específica, são aplicáveis multas, observado o disposto na Lei Complementar Estadual nº 121/94 quanto à espécie, nos casos de:

I-inobservância de prazo, dentre os fixados por esta Resolução, para a remessa de documentos ao Tribunal de Contas, na seguinte gradação:

- a) R\$ 300,00 (trezentos reais), se o atraso for inferior ou igual a 15(quinze) dias;
- b) R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), se o atraso for superior a 15(quinze) e inferior ou igual a (trinta) dias;
- c) R\$ 600,00 (seiscentos reais), se o atraso for superior a 30 (trinta) dias e inferior ou igual a 60 (sessenta) dias;
- d) R\$ 800,00 (oitocentos reais), se o atraso for superior a 60 (sessenta) e inferior a 90(noventa) dias;
- e) R\$ 1.000,00 (um mil reais), se o atraso for superior a 90 (noventa) dias.

II- infringência a qualquer das demais normas desta Resolução, em especial quanto à sonegação de informações ao SIAI ou a prestação de contas destas em desacordo com as instruções contantes do Manual de Preenchimento de Anexos. No valor compreendido entre R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 1.000,00 (um mil reais). (RIO GRANDE DO NORTE, 2005)

2.6 SANÇÕES PESSOAIS

Em paralelo às sanções institucionais, o descumprimento do que prevê a LRF, acarretará em punições para o gestor público entre penalidades penais e administrativas, de acordo com a Lei Nº10.028, de 10 de outubro de 2000 conhecida por Lei de Crimes Fiscais, o Decreto-lei nº 2.848 , de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950 (Lei de crimes de responsabilidade do Presidente, Ministros, Governadores e Secretários de Estado) ;o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 (lei de crimes de responsabilidade dos Prefeitos e vereadores) e; a Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992 (lei de Improbidade Administrativa).

A sanção penal, nos termos da Lei de Crimes Fiscais, recairá sobre aquele gestor público que não seguir as regras da LRF, que vai desde a confecção das Leis orçamentárias até a publicação de todos os relatórios exigidos, observando os limites de despesas com pessoal, além das regras de concessão de garantias.

No tocante, às sanções pessoais, o artigo 26 da Resolução Nº 07/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte trata:

Art. 26. A ausência da divulgação ou do envio do Relatório de Gestão Fiscal ao Tribunal de Contas, nos prazos determinados nesta Resolução, importará na aplicação de multa na seguinte gradação:

I- 5 % (cinco por cento) sobre os vencimentos anuais do gestor responsável, se o atraso for inferior ou igual a 15 (quinze) dias;

II- 10 % (dez por cento) sobre os vencimentos anuais do gestor responsável, se o atraso for superior a 15 (quinze) e inferior ou igual a 30 (trinta) dias;

III- 15% (quinze por cento) sobre os vencimentos anuais do gestor responsável, se o atraso for superior a 30 (trinta) dias e inferior ou igual a 60 (sessenta) dias.

IV- 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos anuais do gestor responsável, se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias e inferior ou igual a 90 (noventa) dias;

V- 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos anuais do gestor responsável se o atraso for superior a 90 (noventa) dias. (RIO GRANDE DO NORTE, 2005)

3 METODOLOGIA

3.1 TIPO DE PESQUISA

(Quanto aos fins a pesquisa foi exploratória e descritiva. Exploratória porque existem poucas estudos a respeito do tema abordado que tornam a divulgação das Relações Institucionais, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, e a transparência do governo fiscal. Descritiva porque descreve as características presentes nas Municípios do Grande São Paulo (Metrôpole, Zona Urbana e São Carlos do Sul), incluindo São Paulo no Estado de São Paulo, estes municípios divulgam por meio eletrônico, jornais de grande circulação e pelo Diário Oficial do Estado.

Segundo Vargas (2006, p. 47):

A investigação exploratória, que não deve ser confundida com testes exploratórios, é realizada em uma fase inicial da pesquisa, não comporta hipóteses que possam ser testadas. Por sua natureza de sondagem, não comporta hipóteses que possam ser testadas. Por sua natureza de sondagem, não comporta hipóteses que possam ser testadas. Por sua natureza de sondagem, não comporta hipóteses que possam ser testadas.

A investigação descritiva, que caracteriza-se de determinação, objetiva a descrição de fenômenos que ocorrem, embora não de sua causa ou consequência. Não tem compromisso de explicar os fenômenos, apenas de descrevê-los, embora possa ser útil para a explicação.

(Quanto aos meios, a pesquisa foi bibliográfica e documental. Bibliográfica porque para se compreender nos instrumentos de transparência fiscal, exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, foi necessária a pesquisa em material publicado em livros, jornais, revistas eletrônicas e, documental porque houve a necessidade de se pesquisar documentos no cujo material não é acessível a todo o público.

3.2 UNIVERSO E AMOSTRA

O universo da amostra foi definido como sendo os Municípios de Natal e da Grande Natal, a qual compreende Natal, Ceará Mirim, Parnamirim, Extremoz, São Gonçalo do Amarante e Macaíba e, amostra da pesquisa escolhida foram os municípios de Natal, São Gonçalo do Amarante, Macaíba e Ceará Mirim, os quais foram verificados o cumprimento da LRF, no tocante aos Relatórios exigidos pela Lei em questão, em especial ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (REEO) e ao Relatório da Gestão Fiscal (RFG).

Segundo Vergara (2006, p. 51):

Trata-se de definir toda a população e a população amostral. Entenda-se aqui por população não o número de habitantes de um local, com o que é largamente conhecido o termo, mas um conjunto de elementos (empresas, produtos, pessoas, por exemplo) que possui as características que serão objeto de estudo.

3.3 ANÁLISE E COLETA DE DADOS

Na pesquisa em questão, foi utilizada a observação participante, a qual realizou-se por consulta ao Diário Oficial do Estado (DOE), ao Diário Oficial do Município do Natal (DOM) e aos meios eletrônicos (Internet), permitindo assim verificar quais Prefeituras, estão ou não cumprindo com o estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante à divulgação à sociedade dos Relatórios exigidos pela mesma.

3.4 LIMITAÇÕES DO MÉTODO:

O método escolhido apresenta certas limitações, as quais serão apresentadas a seguir: o universo da amostra, muitas vezes não representa a realidade existente, pois apesar de os gestores divulgarem as informações através dos Relatórios exigidos pela LRF, estes podem não refletir a real situação patrimonial e financeira do Ente Público e por não existir, uma fiscalização mais eficaz por parte dos órgãos fiscalizadores, muitos gestores não sofrem sanções pessoais e institucionais. Além disso, existem poucos estudos à respeito deste tema.

Com relação a coleta de dados, existe dificuldade de acesso às informações por ser uma pesquisa de caráter documental. Por esse motivo os municípios de Parnamirim e Extremoz não foram inclusos na amostragem da pesquisa em questão, apesar de fazerem parte da região da Grande Natal.

4 ANÁLISE E TRATAMENTO DOS DADOS

A pesquisa em questão levantou dados com relação às prefeituras de Natal, Ceará Mirim, Macaíba e São Gonçalo do Amarante que corresponde a região da Grande Natal do Rio Grande do Norte no tocante à publicação do Relatório da Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e, para isso, foi tomado como base o ano de 2005.

Foram analisados os meios pelos quais as prefeituras publicam os referidos relatórios obrigatórios, seja através da internet, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Município, se houver, como também, se o formato de publicação estava adequado com o que rege a lei.

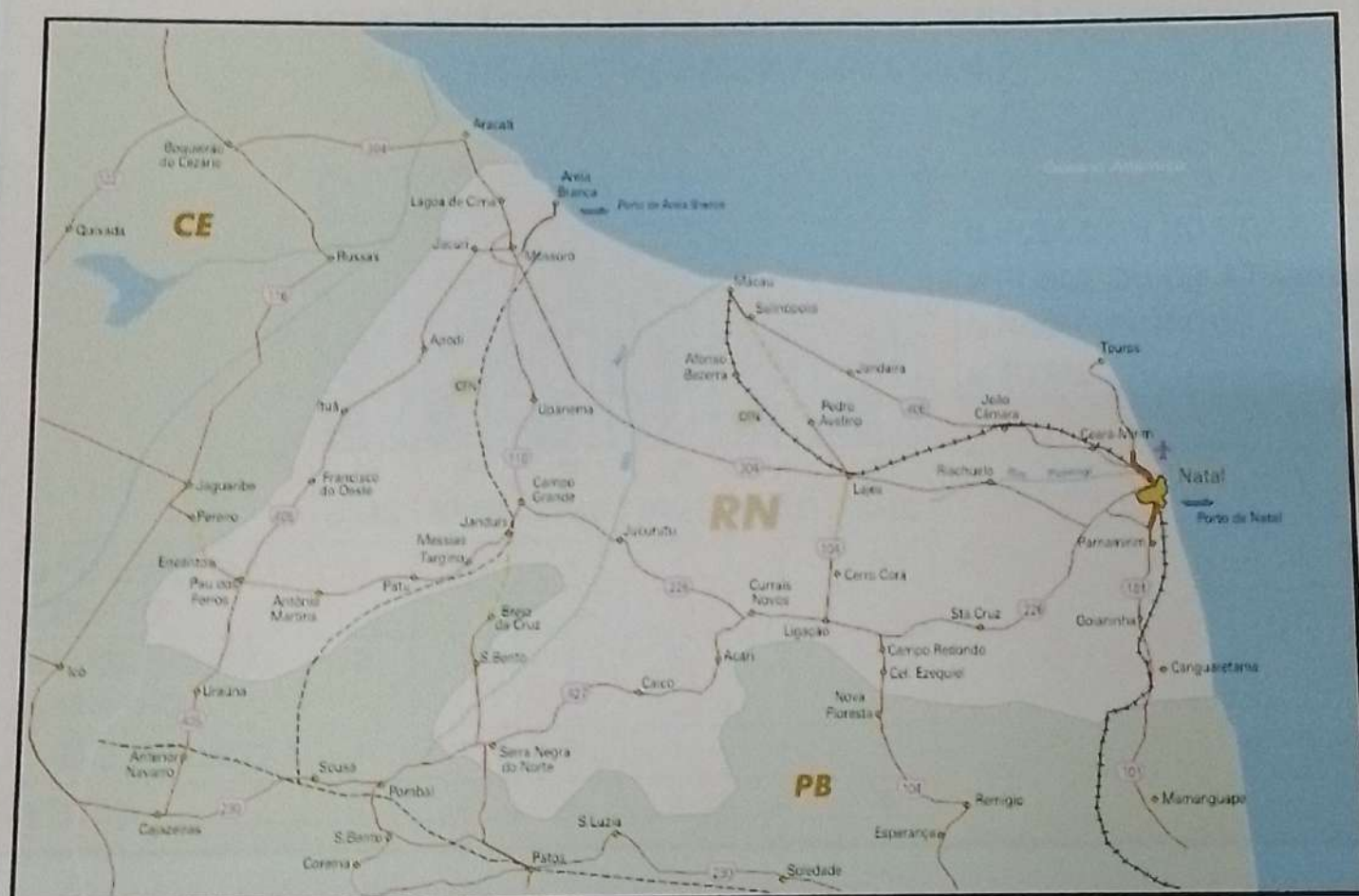


Figura 1 – Mapa do Rio Grande do Norte

Fonte: Ministério dos Transportes (2006)

4.1 GRÁFICO DAS INFORMAÇÕES COLETADAS

4.1.1 Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)

O gráfico abaixo, mostra de forma quantitativa quantas prefeituras da amostragem da pesquisa em questão, cumpriram com os prazos de publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), o qual deve ser publicado até 30 dias após o encerramento do bimestre e ressalta-se que a publicação em referência foi promovida em Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Município, no caso do município de Natal.

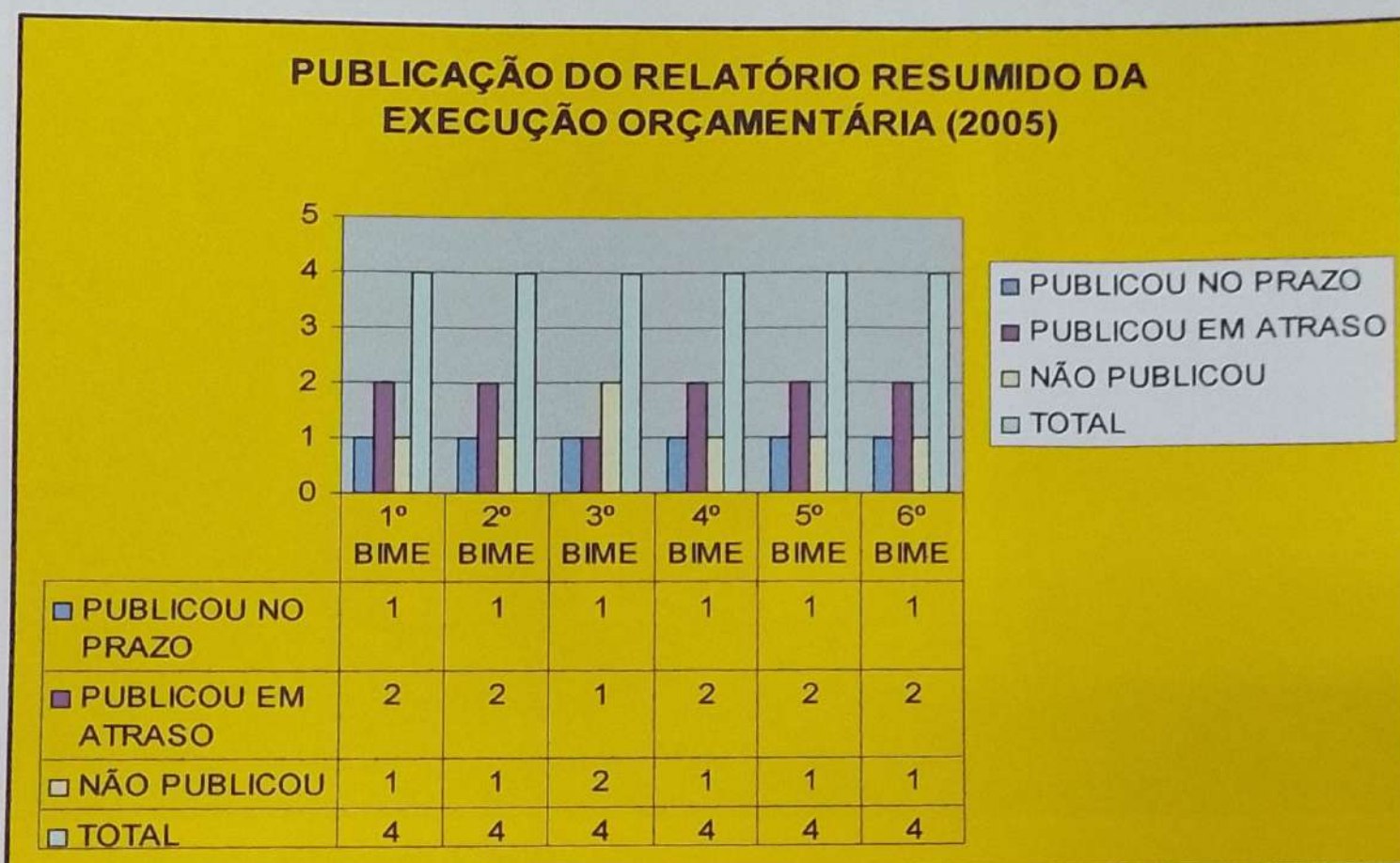


Gráfico 1 – Publicação do RREO
Fonte: Dados da pesquisa

De acordo com a amostragem da pesquisa, foi constatado que durante os bimestres do ano de 2005, a prefeitura de Natal publicou o Relatório Resumido da Execução Orçamentária no prazo determinado pela lei, as prefeituras de São Gonçalo do Amarante e Macaíba, publicaram o relatório, porém em atraso, à exceção do 3º bimestre de 2005 o qual a Prefeitura de São Gonçalo do Amarante não publicou no Diário Oficial do Estado, e por fim, a Prefeitura de Ceará Mirim não cumpriu com a publicação.

4.1.2 Relatório da Gestão Fiscal (RGF)

O gráfico abaixo, demonstra de forma quantitativa quais prefeituras das mencionadas nesta pesquisa cumpriram com a publicação do Relatório da Gestão Fiscal, o qual deve ser publicado após 30 do final de cada quadrimestre de acordo com o art. 54 da LRF e a publicação em referência foi através do Diário Oficial do Estado e do Diário Oficial do Município, no caso do município de Natal.

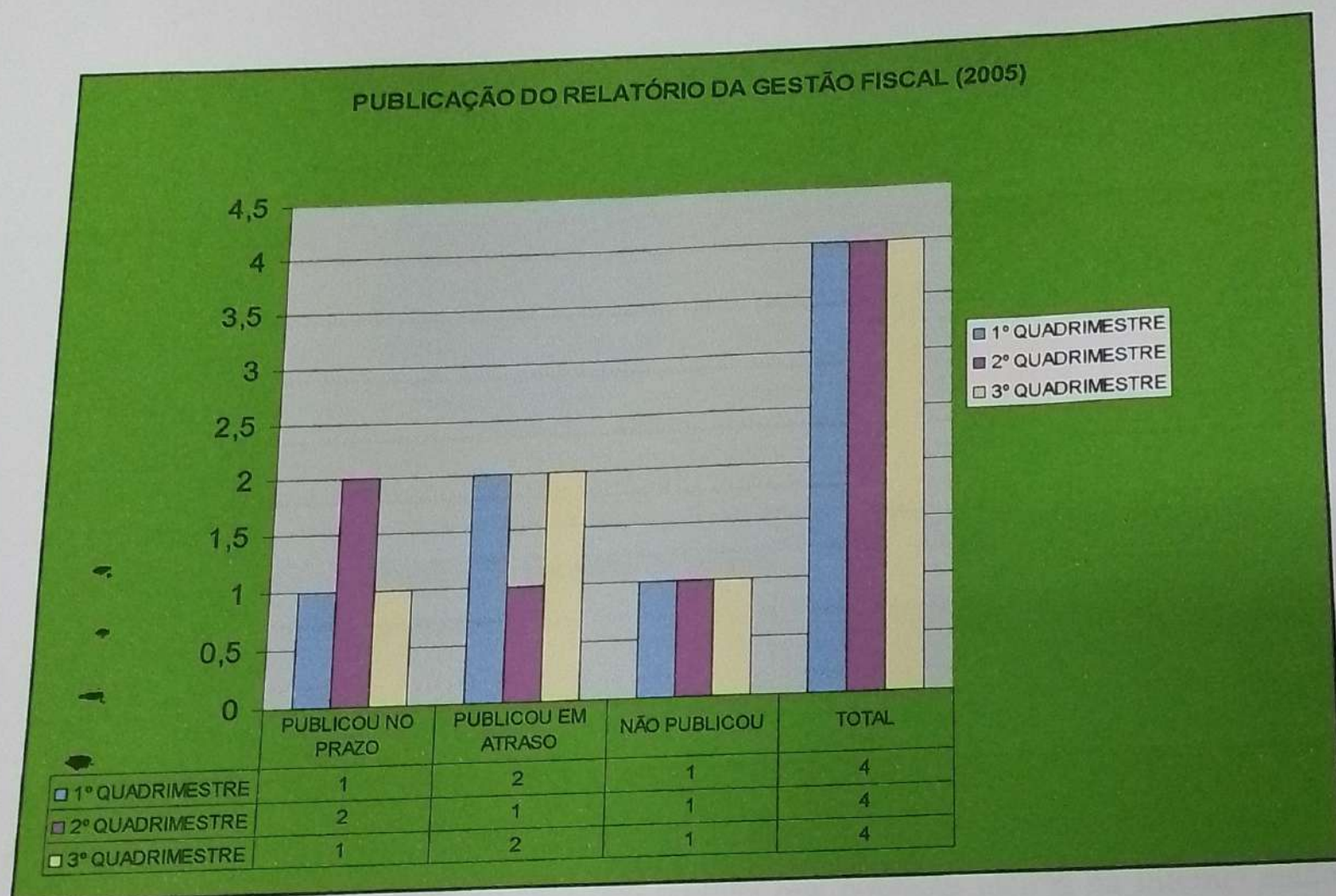


Gráfico 2 – Publicação do RGF

Fonte: Dados da pesquisa

Com relação à publicação do Relatório da Gestão Fiscal, foi constatado que durante os quadrimestres de publicação, apenas a prefeitura de Natal publicou no prazo, as prefeituras de São Gonçalo do Amarante e Macaíba publicaram em atraso, à exceção do 2º quadrimestre o qual a Prefeitura de São Gonçalo do Amarante publicou no prazo e, apenas a Prefeitura de Ceará Mirim não publicou em nenhum quadrimestre o relatório.

4.1.3 Publicação por meio eletrônico (Internet)

O meio eletrônico é uma forma do ente público demonstrar maior transparência do que foi arrecadado e do que foi gasto e como foi gasto os recursos públicos. A tabela abaixo, demonstra quais das prefeituras possuem ou não páginas na Internet e das que possuem quais cumpriram com a publicação dos Relatórios já mencionados nesta pesquisa por meio eletrônico.

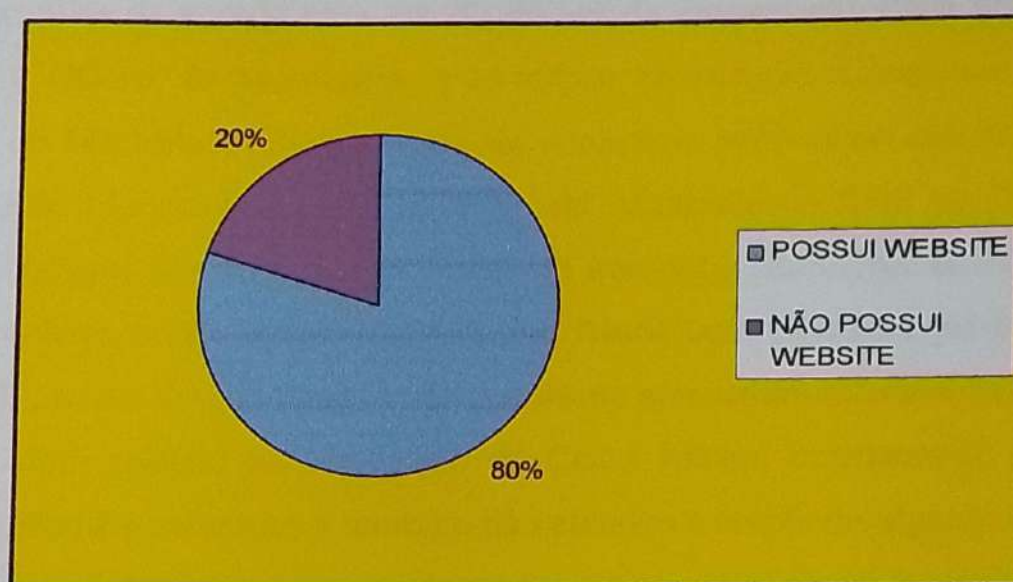


Gráfico 3 – Publicação por meio da internet

Fonte: Dados da pesquisa

Com relação a possuir ou não página na internet (website), 80% das prefeituras mencionadas na pesquisa possui, e 20% apenas não possuem. Desse percentual que correspondem as Prefeituras da pesquisa em questão que possuem página na Internet estão: Prefeitura de Natal, Prefeitura de São Gonçalo do Amarante e Prefeitura de Macaíba. Apenas a Prefeitura de Ceará Mirim não dispõe de página na Internet.

No disposto à forma de publicação, as prefeituras de Natal e Macaíba dispõem de *links* os quais reportavam ao RGF e ao RREO e, portanto, atenderam ao quesito da publicidade. Ainda com relação à forma de publicação dos relatórios pelo website, a Prefeitura de São Gonçalo do Amarante que possuía “link” que reportava à divulgação dos relatórios já mencionados, porém as informações estavam desatualizadas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo utilizando-se do procedimento de pesquisa exploratória e através da técnica de levantamento de dados colhidas por meio de consulta ao Diário Oficial do Estado (DOE), ao Diário Oficial do Município (DOM), no caso do município de Natal e de informações colhidas juntos as Prefeituras da pesquisa em questão, foi identificado que da amostragem, apenas o Município de Natal, publicou de forma ampla e nos prazos previstos os relatórios exigidos de acordo com art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal utilizando para isso o Diário Oficial do Município e os meios eletrônicos. Constatou-se também que os Municípios de Macaíba e São Gonçalo de Amarante publicaram em atraso, à exceção da publicação pelo Município de São Gonçalo do Amarante do RGF no 2º quadrimestre. No tocante à publicação dos relatórios por meio da internet o Município de Macaíba divulgou de forma adequada as informações pelo website. Ainda com relação à publicação por meio da internet, o Município de São Gonçalo do Amarante apresentou informações desatualizadas em sua página. Com relação ao Município de Ceará Mirim, constatou-se que o mesmo não publicou os referidos relatórios e também não atendeu à ampla divulgação do mesmo, por não possuir página na internet.

O que foi observado é que mesmo existindo a Lei de Responsabilidade Fiscal, muitos municípios ignoram essa regra de divulgação e não publicam seja em Diário Oficial ou até mesmo por meio da internet e não tornam a informação acessível à população.

Entenda-se que para coibir este ato de ilegalidade à norma vigente, deve haver um maior controle pelos órgãos fiscalizadores, punindo os gestores que não cumprem as regras atinentes à publicação e transparência, determinadas pela LRF.

Diante do exposto, sugere-se que novas pesquisas a respeito de um tema tão oportuno e importante sejam realizadas, pois é através da divulgação das informações pelo Ente Público que a população pode se informar melhor de como está sendo empregado os recursos públicos e também para evitar que os gestores usem de forma inadequada estes recursos.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Ministério da Fazenda. **Lei Complementar N°101, de 04 de maio de 2000**. 2000. Disponível em <<http://www.stn.fazenda.gov.br>> Acesso em 05. jun. 2006 às 17:00.
- BRASIL. Ministério dos Transportes. **Mapa do Rio Grande do Norte**. 2006. Disponível em :< <http://www.transportes.gov.br/bit/estados/port/rn.htm>>. Acesso em : 19.12.2006 às 23:00.
- CHOSSUDOVSKY, Michel. **A globalização da pobreza: impactos das reformas do FMI e do Banco Mundial**. São Paulo: Moderna, 1999.
- CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE (CFC). **Lei de Responsabilidade Fiscal LRFácil – Guia Contábil da lei de Responsabilidade Fiscal**. Brasília: CFC, 2000.
- ENTENDENDO a Lei de Responsabilidade Fiscal. Disponível em <http://www.federativo.bndes.gov.br/bf_bancos/estudos/e0001583.pdf> .Acesso em: 09 jun. 2006 às 17:00
- FIGUEIREDO, Gildete Moura de. Transparência da Gestão Fiscal Pública. **Revista do Tribunal de Contas do RN**, Natal, v 6, n. 1, p. 143, dez. 2004.
- FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Fundo_Monet%C3%A1rio_Internacional>. Acesso em: 09. jun. 2006 às 16:30.
- KOHAMA, Helio. **Contabilidade Pública: teoria e prática**. 7 ed. São Paulo:Atlas,2000.
- NUNES, Selene Peres Peres (Org.). **Programa Nacional de Treinamento: Manual Básico para Municípios**. 2 ed. Brasília:MP/BNDES/CED, 2002.
- PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL. Controlaria Geral do Município. **Lei de Responsabilidade Fiscal**. 2006. Disponível em : < <http://www.natal.rn.gov.br/contas/lrf2005.html>>. Acesso em: 19.12.2006 às 23:02
- PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA. Controlaria Geral do Município. **Lei de Responsabilidade Fiscal**. 2006. Disponível em : < http://www.macaiba.rn.gov.br/con_lrf_2005.asp>. Acesso em: 19.12.2006 às 23:04
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. Controlaria Geral do Município. **Lei de Responsabilidade Fiscal**. 2006. Disponível em: <<http://www.saogoncalo.rn.gov.br>>. Acesso em: 19.12.2006 às 23:05.
- RIO GRANDE DO NORTE. Tribunal de Contas do Estado. **Resolução N° 02/2002**. 2002. Disponível em :<http://www.tce.rn.gov.br/download/resolucoes_tce_rn/RES002_02.pdf>.

RIO GRANDE DO NORTE. Tribunal de Contas do Estado. **Resolução N° 07/2005**. 2005. Disponível em :<http://www.tce.rn.gov.br/download/resolucoes_tce_rn/RES007_05.pdf>. Acesso em: 03.jul.2006 às 08:16

RIO GRANDE DO NORTE. Tribunal de Contas do Estado. **Resolução N° 011/2004**. 2004. Disponível em :<http://www.tce.rn.gov.br/download/resolucoes_tce_rn/RES011_04.pdf>. Acesso em: 09.12.2006 às 20:30

TRATADO de Maastricht. Disponível em <http://pt.wikipedia.org/wiki/Tratado_de_Maastricht> . Acesso em 09. jun. 2006 às 18:00

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

ANEXO

ANEXO

ANEXO I – PREFEITURA
MUNICIPAL DE NATAL

ANEXO I – PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL

PARÁGRAFO ÚNICO - Esse direito será extensivo ao Secretário Executivo sempre que este colegiado julgar necessário.

Art. 3º - Deverá haver rotatividade dos conselheiros para participarem dos eventos, dando oportunidade para que todos participem, desde que sejam obedecidos os critérios acima.

Art. 4º - Condições para participação nos eventos:

I - O conselheiro que participar de atividades fora do Conselho, terá o compromisso de repassar para seus pares, na reunião subsequente e, entregar à Secretaria Executiva os conteúdos adquiridos, o material e o relatório por escrito;

II - O Conselheiro indicado deverá ser aquele cujo tema tenha haver com a comissão ou segmento ao qual pertence.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos omissos a esta Resolução deverão ser resolvidos pelo Presidente do Conselho, junto ao colegiado.

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Revogam-se as disposições em contrário em 29 de março de 2005.

Helson Benévolo Xavier Filho
Presidente

Andréa Ramalho P. de Araújo Alves

Maria Aparecida de F. Gomes

Concília Maria A. de Brito

Valdécia Karla Santos de A. Cortez

Ironeide Damasceno

Verakúcia R. da Fonseca

Maria das Graças M. L. Cardoso

Maria Lígia de S. Montenegro

Maria Helem Fernandes Soares

Núlio Bezerra de Oliveira

Justina Iva de A. Silva

Maria Carvalho de Menezes

Teresa Elizabeth G. de Faria

Carla Montebusco de Oliveira

Margareth R. Ferrari Amaral

CONTROLEADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE PERÍODO: JANEIRO / FEVEREIRO 2005

ANEXO V

LRF, Art. 53, inciso III, - Anexo VI

Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31/dezembro/2004 (c)	Em 31/dezembro/2004 (b)	Em 28/fevereiro/2005 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	90.148.237,37	90.148.237,37	90.384.086,07
DEDUÇÕES (II)	12.236.788,40	12.236.788,40	34.289.917,15
Ativo Disponível	12.269.123,69	12.269.123,69	36.536.649,84
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	32.335,29	32.335,29	2.245.732,69
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-III)	77.911.448,97	77.911.448,97	56.094.168,92
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	77.911.448,97	77.911.448,97	56.094.168,92

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Janeiro/fevereiro/2005 (c - a)
RESULTADO NOMINAL	(21.817.280,05)	(21.817.280,05)
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA		3.975.000,00

João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

Waldia Félix da Silva Souza
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO XXII

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: MARÇO - ABRIL / 2005

LRF, Art. 48 - Anexo XVII

R\$ Real

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	MAR-ABR/05	JAN-ABR/05
Previsão Inicial da Receita	-	621.209.000,00
Previsão Atualizada da Receita	-	622.086.342,96
Receitas Realizadas	102.863.284,20	205.959.181,47
Saldo de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Déficit Orçamentário	0,00	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	MAR-ABR/05	JAN-ABR/05
Dotação Inicial	-	621.209.000,00
Dotação Atualizada	-	625.805.552,15
Despesas Empenhadas	54.789.765,18	389.652.897,67
Despesas Liquidadas	87.990.536,86	155.323.181,74
Superávit Orçamentário	14.872.747,34	50.635.999,73

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	MAR-ABR/05	JAN-ABR/05
Despesas Empenhadas	54.789.765,18	389.652.897,67
Despesas Liquidadas	87.990.536,86	155.323.181,74

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	JAN-ABR/05
Receita Corrente Líquida	555.975.322,92

RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	MAR-ABR/05	JAN-ABR/05
Regime Geral de Previdência Social		
Receitas Previdenciárias (I)		
Despesas Previdenciárias (II)		
Resultado Previdenciário (I - II)		
Regime Próprio de Previdência Social Servidores Públicos		
Receitas Previdenciárias (III)	1.415.244,72	2.806.196,93
Despesas Previdenciárias (IV)	6.641.195,68	13.140.413,30
Resultado Previdenciário (III - IV)	-5.225.950,96	-10.334.216,37

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado JAN-ABR/05 (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	3.975.000,00	(240.10350,93)	(604,03)
Resultado Primário	8.361.000,00	51.803.435,27	619,58

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento JAN-ABR/05	Pagamentos JAN-ABR/05	Saldo
POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	8.027.900,10	100,00	7.669.188,00	358.612,10
Poder Executivo	8.027.900,10	100,00	7.669.188,00	358.612,10
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	18.032.518,33	67.560,21	9.537.528,02	8.427.430,10
Poder Executivo	18.032.518,33	67.560,21	9.537.528,02	8.427.430,10
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	26.060.418,43	67.660,21	17.206.716,02	8.786.042,20

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado JAN-ABR/05	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado JAN-ABR/05
Mínimo Anual de <18% / 25%> dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	23.017.330,70	<25% / 18%>	17,22
Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental	23.747.787,25	60%	61,85
Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino fundamental	10.654.241,61	60%	100,00

ANEXO XV

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: MARÇO/2004 A ABRIL/2005

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I		R\$ mil
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA = Últimos 12 meses =	
DESPESA LIQUIDADA COM PESSOAL (I)		193.112.476,45
Pessoal Ativo		163.676.906,24
Pessoal Inativo e Pensionista		15.206.345,51
(-) Despesa não contemplada (art. 19, § 1º da LRF)		5.770.775,30
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00
Orcamentos da Despesa Judicial		0,00
Despesas de Exercícios Anteriores		5.770.775,30
Indenizações com Recursos Vinculados		0,00
Convocação Extraordinária (inciso II § 6º, art. 57 da CF)		0,00
DTF retido na Fonte - de acordo com a decisão 2.045/2004 - TCU/TN		0,00
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (Art. 18, § 1º da LRF) (II)		17.691.358,74
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I + II)		210.803.835,19
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)		555.975.322,92
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = [(III/IV)*100]		37,92
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - < % >		54 %
LIMITE PRUDENCIAL (5 único, art. 20 LRF) - < % >		51,3 %
João Felipe da Trindade SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS	Carlos Eduardo Nunes Alves PREFEITO	Waldia Félix da Silva Souza CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO XVI

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: JANEIRO/2005 A ABRIL/2005

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II		R\$ 1.000		
ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO EXERCÍCIO DE 2005		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	90.148.237,37	90.715.412,87		
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual	89.765.310,99	90.367.080,45		
Previdências posteriores a 5.5.2000 (inclusive)				
Operações de Crédito inferiores a 12 anos				
Parcelamentos com a União				
De Tributos Federais				
De Contribuições Sociais				
Previdenciárias (INSS)				
Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Outras Dívidas	382.926,38	348.332,42		
DEDUÇÕES (II)	12.236.788,40	36.814.314,83		
Ativo Disponível	12.269.123,69	37.172.926,93		
Haveres Financeiros				
(-) Restos a Pagar Processados	32.335,29	358.612,10		
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC				
Precatórios anteriores a 5.5.2000				
Insuficiência Financeira				
Outras Obrigações				
DIV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	77.911.448,97	53.901.098,04		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	530.383.032,11	555.975.322,92		
% da DC sobre a RCL	17,00	16,32		
% da DCL sobre a RCL	14,69	9,69		
LIMITE DEFENIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO %	636.459.638,53	662.170.387,50		
João Felipe da Trindade SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS	Carlos Eduardo Nunes Alves PREFEITO	Waldia Félix da Silva Souza CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO		

Diário Oficial do Município

NATAL, QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2005

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONSTITUTIVO DA ENTIDADE DAS REGRAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE
PERÍODO: MAIO - JUNHO / 2005

100, Art. 51, inciso II, alinea "a" - Anexo 11

FUNÇÃO / SUB-FUNÇÃO		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (A)	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA		(e/n)	R\$100
				2012	2013	2014	2015		
01 - Legislativa									
031 - Ação Legislativa		21.034.000,00	21.034.000,00	3.111.311,41	10.812.477,85	3.425.844,00	10.473.877,93	4,15	44,33
035 - Reforma Tributária		21.034.000,00	21.034.000,00	3.111.311,41	10.812.477,85	3.425.844,00	10.473.877,93	4,15	44,33
02 - Judiciária									
042 - Defesa do Interesse Público no Processo Judicial		19.473.000,00	19.473.000,00	136.189,19	4.367.025,05	1.102.957,43	2.755.165,30	1,09	14,00
122 - Administração Geral		19.473.000,00	19.473.000,00	136.189,19	4.367.025,05	1.102.957,43	2.755.165,30	1,09	14,00
126 - Tecnologia da Informação		1.184.000,00	1.184.000,00	11.840,00	373.280,00	92.212,44	2.344.555,10	0,18	29,74
04 - Administração									
074 - Defesa do Interesse Público no Processo Judicial		57.129.000,00	57.129.000,00	2.131.302,94	41.129.304,39	8.483.533,90	22.294.597,72	8,82	38,47
121 - Planejamento e Documentação		57.129.000,00	57.129.000,00	2.131.302,94	41.129.304,39	8.483.533,90	22.294.597,72	8,82	38,47
122 - Administração Geral		57.129.000,00	57.129.000,00	2.131.302,94	41.129.304,39	8.483.533,90	22.294.597,72	8,82	38,47
124 - Administração Geral		57.129.000,00	57.129.000,00	2.131.302,94	41.129.304,39	8.483.533,90	22.294.597,72	8,82	38,47
126 - Tecnologia da Informação		1.184.000,00	1.184.000,00	11.840,00	373.280,00	92.212,44	2.344.555,10	0,18	29,74
128 - Formação de Recursos Humanos		19.473.000,00	19.473.000,00	136.189,19	4.367.025,05	1.102.957,43	2.755.165,30	1,09	14,00
129 - Administração de Recursos		19.473.000,00	19.473.000,00	136.189,19	4.367.025,05	1.102.957,43	2.755.165,30	1,09	14,00
130 - Administração de Compras		19.473.000,00	19.473.000,00	136.189,19	4.367.025,05	1.102.957,43	2.755.165,30	1,09	14,00
131 - Administração Judicial		19.473.000,00	19.473.000,00	136.189,19	4.367.025,05	1.102.957,43	2.755.165,30	1,09	14,00
132 - Administração de Recursos		19.473.000,00	19.473.000,00	136.189,19	4.367.025,05	1.102.957,43	2.755.165,30	1,09	14,00
133 - Administração de Recursos		19.473.000,00	19.473.000,00	136.189,19	4.367.025,05	1.102.957,43	2.755.165,30	1,09	14,00
134 - Administração de Recursos		19.473.000,00	19.473.000,00	136.189,19	4.367.025,05	1.102.957,43	2.755.165,30	1,09	14,00
135 - Administração de Recursos		19.473.000,00	19.473.000,00	136.189,19	4.367.025,05	1.102.957,43	2.755.165,30	1,09	14,00
136 - Administração de Recursos		19.473.000,00	19.473.000,00	136.189,19	4.367.025,05	1.102.957,43	2.755.165,30	1,09	14,00
137 - Administração de Recursos		19.473.000,00	19.473.000,00	136.189,19	4.367.025,05	1.102.957,43	2.755.165,30	1,09	14,00
138 - Administração de Recursos		19.473.000,00	19.473.000,00	136.189,19	4.367.025,05	1.102.957,43	2.755.165,30	1,09	14,00
139 - Administração de Recursos		19.473.000,00	19.473.000,00	136.189,19	4.367.025,05	1.102.957,43	2.755.165,30	1,09	14,00
08 - Administração Social									
122 - Administração Geral		26.229.000,00	26.229.000,00	316.294.964	69.129.833,44	4.193.842.142	8.291.074.426	4,28	28,29
241 - Assistência ao Idoso		1.492.000,00	1.492.000,00	16.370,74	5.296.432,20	8.291.074,42	15.892.588,33	0,18	29,74
242 - Assistência ao Portador de Deficiência		1.374.000,00	1.374.000,00	1.374,00	542.262,77	12.922.221,51	13.892.369,35	0,01	49,29
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente		1.394.000,00	1.394.000,00	787.312,41	589.888,81	109.848,81	109.848,81	0,17	72,86
244 - Assistência Comunitária		1.025.000,00	1.025.000,00	29.905,00	10.782,83	149.143,41	404.848,47	0,17	28,53
09 - Previdência Social									
122 - Administração Geral		41.119.000,00	41.119.000,00	637.574,85	39.644.352,21	9.072.095,34	23.544.829,50	9,32	57,24
271 - Previdência Social		41.119.000,00	41.119.000,00	637.574,85	39.644.352,21	9.072.095,34	23.544.829,50	9,32	57,24
10 - Saúde									
122 - Administração Geral		184.890.000,00	184.890.000,00	6.037.476,11	115.893.862,14	26.446.119,34	68.294.381,32	27,00	16,97
131 - Administração Social		47.404.000,00	47.404.000,00	47.404,00	18.162.215,10	46.162.215,10	13.815.162,21	0,47	16,97
132 - Administração Social		200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
133 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		115.486.000,00	115.486.000,00	6.037.476,11	115.893.862,14	26.446.119,34	68.294.381,32	0,47	16,97
134 - Vigilância Sanitária		4.418.000,00	4.418.000,00	35.404,24	137.747,72	38.902,00	133.717,31	0,24	1,39
135 - Vigilância Epidemiológica		845.000,00	845.000,00	1.443,00	245.039,32	33.902,00	13.117,31	0,15	0,18
136 - Alimentação e Nutrição		5.450.000,00	5.450.000,00	335.497,87	1.570.549,83	50.038,48	2.055.472,23	0,39	15,19
137 - Saúde Urbana		1.129.000,00	1.129.000,00	1.129,00	2.498.082,20	59.122,20	1.449.472,80	0,14	8,19
12 - Educação									
122 - Administração Geral		109.493.000,00	109.493.000,00	6.212.193,09	69.426.150,39	17.751.218,13	44.393.639,20	17,95	49,89
123 - Modernização e Fiscalização		2.243.000,00	2.243.000,00	2.243,00	1.019.263,70	1.019.263,70	63.300,00	0,01	63,34
124 - Educação em Saúde		1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125 - Formação de Recursos Humanos		1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
131 - Administração Social		1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
132 - Administração Social		1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
133 - Administração Social		1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
134 - Administração Social		1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
135 - Administração Social		1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
136 - Administração Social		1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
137 - Administração Social		1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
138 - Administração Social		1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
139 - Administração Social		1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Cultura									
131 - Administração Social		133.000,00	133.000,00	17.182,00	40.479,00	14.940,00	11.329,00	0,01	23,20
132 - Administração Social		3.710.000,00	3.710.000,00	416.426,89	2.060.476,25	633.060,20	1.151.311,21	0,52	31,98
133 - Administração Social		1.122.000,00	1.122.000,00	2.232.600,00	2.232.600,00	307.340,00	476.871,41	0,52	47,54
134 - Administração Social		196.000,00	196.000,00	17.865,00	14.185,00	57.206,00	0,00	0,02	79,19
135 - Administração Social		1.763.000,00	1.763.000,00	516.544,89	644.618,72	316.841,74	479.764,81	0,17	74,42
14 - Turismo									
122 - Administração Geral		133.000,00	133.000,00	16.189.257,43	16.189.257,43	23.343.105,41	43.532.080,41	25,14	41,87
131 - Administração Social		14.500,00	14.500,00	38.410,11	12.219.315,44	5.019.672,25	16.476.948,25	5,01	36,57
132 - Administração Social		91.000,00	91.000,00	2.873,00	1.945,00	3.466,00	79.810,00	0,00	1,82
133 - Administração Social		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
134 - Administração Social		305.000,00	305.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
135 - Administração Social		208.000,00	208.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
136 - Administração Social		278.000,00	278.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
137 - Administração Social		26.500,00	26.500,00	1.000,00	11.925,25	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
138 - Administração Social		12.500,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
139 - Administração Social		12.500,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Transportes, Comunicação e Energia									
122 - Administração Geral		1.341.000,00	1.341.000,00	196.111,94	752.572,04	118.064,31	108.064,31	0,04	7,36
131 - Administração Social		1.341.000,00	1.341.000,00	196.111,94	752.572,04	118.064,31	108.064,31	0,04	7,36
132 - Administração Social		1.341.000,00	1.341.000,00	196.111,94	752.572,04	118.064,31	108.064,31	0,04	7,36
133 - Administração Social		1.341.000,00	1.341.000,00	196.111,94	752.572,04	118.064,31	108.064,31	0,04	7,36
134 - Administração Social		1.341.000,00	1.341.000,00	196.111,94	752.572,04	118.064,31	108.064,31	0,04	7,36
135 - Administração Social		1.341.000,00	1.341.000,00	196.111,94	752.572,04	118.064,31	108.064,31	0,04	7,36
136 - Administração Social		1.341.000,00	1.341.000,00	196.111,94	752.572,04	118.064,31	108.064,31	0,04	7,36
137 - Administração Social		1.341.000,00	1.341.000,00	196.111,94	752.572,04	118.064,31	108.064,31	0,04	7,36
138 - Administração Social		1.341.000,00	1.341.000,00	196.111,94	752.572,04	118.064,31	108.064,31	0,04	7,36
139 - Administração Social		1.341.000,00	1.341.000,00	196.111,94	752.572,04	118.064,31	108.064,31	0,04	7,36
16 - Esportes									
122 - Administração Geral		1.341.000,00	1.341.000,00	196.111,94	752.572,04	118.064,31	108.064,31	0,04	7,36
131 - Administração Social		1.341.000,00	1.341.000,00	196.111,94	752.572,04	118.064,31	108.064,31	0,04	7,36
132 - Administração Social		1.341.000,00	1.341.000,00	196.111,94	752.572,04	118.064,31	108.064,31	0,04	7,36
133 - Administração Social		1.341.000,00	1.341.000,00	196.111,94	752.572,04	118.064,31	108.064,31	0,04	7,36
134 - Administração Social		1.341.000,00	1.341.000,00	196.111,94	752.572,04	118.064,31	108.064,31	0,04	7,36
135 - Administração Social		1.341.000,00	1.341.000,00	196.111,94	752.572,04	118.064,31	108.064,31	0,04	7,36
136 - Administração Social		1.341.000,00	1.341.000,00	196.111,94	752.572,04	118.064,31	108.064,31	0,04	7,36
137 - Administração Social		1.341.000,00	1.341.000,00	196.111,94	752.572,04	118.064,31	108.064,31	0,04	7,36
138 - Administração Social		1.341.000,00	1.341.000,00	196.111,94	752.572,04	118.064,31	108.064,31	0,04	7,36
139 - Administração Social		1.341.000,00	1.341.000,00	196.111,94	752.572,04	118.064,31	108.064,31	0,04	7,36
17 - Desporto e Lazer									
122 - Administração Geral		1.341.000,00	1.341.000,00	196.111,94	752.572,04	118.064,31	108.064,31	0,04	7,36
131 - Administração Social		1.341.000,00	1.341.000,00	196.111,94	752.572,04	118.064,31	108.064,31	0,04	7,36
132 - Administração Social		1.341.000,00	1.341.000,00	196.111,94	752.572,04	118.064,31	108.064,31	0,04	7,36
133 - Administração Social		1.341.000,00	1.341.000,00	196.111,94	752.572,04	118.064,31	108.064,31	0,04	7,36
134 - Administração Social		1.341.000,00	1.341.000,00	196.111,94	752.572,04	118.064,31	108.064,31	0,04	7,36
135 - Administração Social		1.341.000,00	1.341.000,00	196.111,94	752.572,04	118.064,31	108.064,31	0,04	7,36
136 - Administração Social		1.341.000,00	1.341.000,00	196.111,94	752.572,04	118.064,31	108.064,31	0,04	7,36
137 - Administração Social		1.341.000,00	1.341.000,00	196.111,94	752.572,04	118.064,31	108.064,31	0,04	7,36</

Fonte: Controladoria Geral do Município
Maria Virginia Ferreira Lopes
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Luzinete de Almeida

Carroll (Charles de Morny, Marquis)
1805-1872

Waldemar de Sá Castro
CONTROLLER-GENERAL OF MINES

* MUNICÍPIO: NATAL / RN
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO : JULHO - AGOSTO / 2005

R\$ Reais

LRF, Art. 48 - Anexo XVII

LRF, Art. 48 - Anexo XVII

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	JUL-AGO/05	IAN-AGO/05		
Previsão Inicial da Receita		621.209.000,00		
Previsão Atualizada da Receita		651.477.413,74		
Receitas Realizadas	102.925.564,69	410.338.233,76		
Saldos de Exercícios Anteriores	0,00	0,00		
Déficit Orçamentário	0,00	0,00		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	JUL-AGO/05	IAN-AGO/05		
Dotação Inicial		621.209.000,00		
Dotação Atualizada		655.591.659,35		
Despesas Empenhadas	53.687.768,50	485.039.390,88		
Despesas Liquidadas	92.589.081,32	345.246.344,84		
Superveniência Orçamentária	10.335.433,37	65.091.898,92		
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	JUL-AGO/05	IAN-AGO/05		
Despesas Empenhadas	53.687.768,50	485.039.390,88		
Despesas Liquidadas	92.589.081,32	345.246.344,84		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	JUL-AGO/05	IAN-AGO/05		
Receita Corrente Líquida		576.713.411,13		
RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	JUL-AGO/05	IAN-AGO/05		
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (I - II)				
Regime Próprio de Previdência Social Servidores Públicos	7.168.667,70	29.313.264,51		
Receitas Previdenciárias (III)	6.804.025,02	28.065.091,02		
Despesas Previdenciárias (IV)	364.042,08	1.247.372,89		
Resultado Previdenciário (III - IV)				
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Resultado Nominal ou Primário de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado JUL-AGO/05	% em Relação à Meta	
Resultado Nominal	3.975.000,00	(22.202.291,33)	-558,55	
Resultado Primário	8.361.000,00	65.847.809,85	7,88	
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento JAN-AGO/05	Pagamentos JAN-AGO/05	Saldo
POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	8.027.900,10	100,00	7.692.038,12	335.761,98
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	8.027.900,10	100,00	7.692.038,12	335.761,98
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	18.032.518,33	448.193,06	14.165.379,26	3.418.946,01
Poder Executivo	18.032.518,33	448.193,06	14.165.379,26	3.418.946,01
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	26.060.418,43	448.293,06	21.857.417,38	3.754.707,99
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO ^ DO ENSINO - MDE	Valor Apurado JAN-AGO/05	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado JAN-AGO/05	
Mínimo Anual de <18% / 25%> dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	54.243.721,04	<25% / 18%>	20,32	
Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental	51.670.822,90	60%	72,63	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental	22.787.604,20	60%	99,87	

Fonte: Controladoria

* Repreensão por inexecução

Maria Virginia Ferreira Lopes
Secretária Municipal de Planejamento
Orçamento e Finanças

Carlos Eduardo Nunes Aires
PREFEITO

Waldia Félix da Silva Souza
Controladora Geral do Município

LICENÇA AMBIENTAL

o Sr. LUCIANO OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF: 521.558.015-911, torna pública, conforme a Resolução CONAMA Nº 237/97, que requererá à SEMURB em 29/09/2005, através do Processo Nº. 23077.037948/2005-45, o licenciamento ambiental para ampliação de um prédio comercial na Av. Rio Branco, 444, Cidade Alta, Natal/RN, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de qualquer esclarecimento.

DOM na Internet
www.natal.rn.gov.br/dom

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORIA

PRESIDENTE: VEREADOR ROGÉRIO MARINHO
 1º VICE-PRESIDENTE: VEREADOR GERALDO NETO 2º VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ALLÍSIO
 MACHADO 1º SECRETÁRIO: VEREADOR EDSON SIQUEIRA
 2º SECRETÁRIO: VEREADOR EDINANI MARTINS 3º SECRETÁRIO: VEREADOR AQUINO
 NETO 4º SECRETÁRIO: VEREADOR JÚLIO PROTÁSIO

Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Despesa com Pessoal
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Período: Setembro/2004 a Agosto/2005
II QUADRIMESTRE- 2005

Despesa Líquida com Pessoal (I)	14.259.408,60
Pessoal Ativo	10.519.056,45
Pessoal Inativo e Pensionista	3.740.352,15
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF)	0,00
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
(-) Inativos com Recursos Vinculados	0,00
(-) Convocação Extraordinária (Inciso II, § 6º, art. 57 da CF)	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)	0,00
(-) I R R F	815.342,16
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I + II)	13.444.066,44
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	576.713.411,13
% DO TOTAL DA DESP. LÍQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL (V) = (III/IV) * 100	2,33
LIMITE LEGAL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) – 6 %	33.358.519,38
LIMITE PRUDENCIAL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) – 5,7 %	31.690.593,41
FIX. OU ALT. REMUN. OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL (Inciso X, art. 3)	7.125,00
% DA FIX. OU ALT. REMUN. OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL SOBRE A RCL	0,00
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL, deduzido aumento (inciso X, art. 37 da CF).	13.444.066,44

Rogério Marinho
Presidente

Edson Siqueira
1º Secretário

Clécio Santos
Diretor Geral

Severino Simião da Silva
Téc. Cont. CRC/RN – 5662/0 – 5

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Circula às terças, quartas, quintas e sextas, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL - PMN
 PREFEITO CARLOS EDUARDO NUNES ALVES
 VICE-PREFEITA MICARLA A. DE SOUSA WEBER
 Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEMAD
 Secretário João Felipe da Trindade

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO NATAL
 Francisco Eduardo da Costa Júnior
 PRESIDENTE

Waldia Felix da Silva Souza
CONTROLOADORA GERAL DO MUNICÍPIO

EMAIL: DOM@NATAL.RN.GOV.BR

MUNICÍPIO: NATAL / RN
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: NOVEMBRO - DEZEMBRO / 2005

ANEXO XXX

LRF, Art. 48 - Anexo XVII

R\$ Real

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		NOV-DEZ/05		JAN-DEZ/05	
Previsão Inicial da Receita				621.209.000,00	
Previsão Atualizada da Receita				669.296.300,23	
Receitas Realizadas		114.693.020,07		613.045.480,74	
Saldos de Exercícios Anteriores		0,00		0,00	
Déficit Orçamentário		18.024.805,19		0,00	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		NOV-DEZ/05		JAN-DEZ/05	
Dotação Inicial				621.209.000,00	
Dotação Atualizada				673.360.545,84	
Despesas Empenhadas		69.058.768,96		606.588.737,98	
Despesas Liquidadas		132.678.425,26		570.993.202,97	
Superávit Orçamentário		0,00		42.052.277,77	
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		NOV-DEZ/05		JAN-DEZ/05	
Despesas Empenhadas		69.058.768,96		606.588.737,98	
Despesas Liquidadas		132.678.425,26		570.993.202,97	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				JAN-DEZ/05	
Receita Corrente Líquida				604.299.723,53	
RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		NOV-DEZ/05		JAN-DEZ/05	
Regime Geral de Previdência Social					
Receitas Previdenciárias (I)					
Despesas Previdenciárias (II)					
Resultado Previdenciário (I - II)					
Regime Próprio de Previdência Social Servidores Públicos					
Receitas Previdenciárias (III)		10.542.167,94		47.592.618,22	
Despesas Previdenciárias (IV)		10.184.131,19		45.632.878,13	
Resultado Previdenciário (III - IV)		358.036,75		1.959.942,09	
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Valor Fixado no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado JAN-DEZ/05 (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal		3.975.000,00	(22.936.250,48)	(577,01)	
Resultado Primário		8.361.000,00	6.223.479,19	74,43	
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento JAN-DEZ/05	Pagamentos JAN-DEZ/05	Saldo
POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
Poder Executivo		8.027.900,10	57.213,77	7.956.094,37	14.591,96
Poder Legislativo		8.027.900,10	57.213,77	7.956.094,37	14.591,96
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo		18.032.518,33	1.091.087,60	15.182.130,91	1.759.299,82
Poder Legislativo		18.032.518,33	1.091.087,60	15.182.130,91	1.759.299,82
TOTAL		26.060.418,43	1.148.301,37	23.138.225,28	1.773.891,48
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO "DO ENSINO - MDE		Valor Apurado JAN-DEZ/05	Limites Constitucionais Anuais		
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado JAN-DEZ/05	
Mínimo Anual de <18% / 25%> dos impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE		0,00	<25% / 18%>	26,79	
Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental		56.417.095,51	60%	96,94	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental		37.806.742,56	60%	95,69	
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL		Valor apurado Jan-Dez/05	Saldo a realizar		
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		519.393,58	(7.511.606,42)		
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA		0,00	5.031.000,00		
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		EXERCÍCIO EM REFERÊNCIA	1º EXERCÍCIO	2º EXERCÍCIO	3º EXERCÍCIO
Regime Geral de Previdência Social					
Receitas Previdenciárias (I)					
Receitas Previdenciárias (II)					
Receitas Previdenciárias (I-II)					
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos					
Receitas Previdência (III)					
Despesa Previdência (IV)					
Resultado Previdenciário (III-IV)					
		11.756.052,10	94.062.780,98	107.839.648,97	45.154.316,41
		42.857.115,35	57.911.441,20	55.019.938,52	68.230.105,42
		68.898.936,75	36.151.339,78	52.819.710,45	(23.075.789,01)
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado JAN-DEZ/05	SALDO A REALIZAR		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		0,00	2.000,00		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00	2.000,00		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado JAN-DEZ/05	LIMITE CONSTITUCIONAL ANUAL		
			% Mínimo a Aplicar do Exercício	% Aplicado JAN-DEZ	
		65.333.674,36	15%	16,58	

María Virgínia Ferreira Lopes
Secretária Municipal de Planejamento
Orçamento e Finanças

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

Walda Félix da Silva Souza
Controladora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: JANEIRO/2005 a DEZEMBRO/2005

ANEXO XV

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA <últimos 12 meses>
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (I)	
Pessoal Ativo	237.620.785,05
Pessoal Inativo e Pensionista	204.145.767,26
(-) Despesa não computadas (art. 19, § 1º da LRF)	40.825.351,71
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	7.350.333,92
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos com Recursos Vinculados	7.350.333,92
Convocação Extraordinária (inciso II § 6º, art. 57 da CF)	0,00
IRPF retido na Fonte - de acordo com a decisão 1.049/2004 - TCE/RN	0,00
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (Art. 18, § 1º da LRF) (II)	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APOURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I + II)	21.545.759,07
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	259.166.544,12
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APOURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = [(III/IV)*100]	604.299.723,53
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <V>	42,89
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 LRF) - <V>	54 %
FONTE: Controladoria Geral do Município	51,3 %

Maria Virgínia Ferreira Lopes
Secretária Municipal de Planejamento
Orçamento e Finanças

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

Walda Félix da Silva Souza
Controladora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO

ANEXO XVI

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO EXERCÍCIO DE 2005		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	90.148.237,37	90.715.412,87	105.506.299,49	101.211.463,23
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual	89.765.310,99	90.367.080,45	105.179.286,51	90.610.192,26
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)				10.295.577,43
Operações de Crédito inferiores a 12 anos				
Parcelamentos com a União				
De Tributos Federais				
De Contribuições Sociais				
Previdenciárias (INSS)				
Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Outras Dívidas	382.926,38	348.332,42	327.012,98	305.693,54
DEDUÇÕES (II)	12.236.788,40	36.814.314,83	49.797.141,85	46.236.264,74
Ativo Disponível	12.269.123,69	37.172.926,93	50.132.903,83	46.250.856,70
Haveres Financeiros				
(-) Restos a Pagar Processados	32.335,29	358.612,10	335.761,98	14.591,96
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC				
Precatórios anteriores a 5.5.2000				
Insuficiência Financeira				
Outras Obrigações				
DIV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	77.911.448,97	53.901.098,04	55.709.157,64	54.975.198,49
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	530.383.032,11	555.975.322,92	576.713.411,13	604.299.723,53
% da DC sobre a RCL	17,00	16,32	18,29	16,74
% da DCL sobre a RCL	14,69	9,69	9,66	9,09
LIMITE DEFENIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO %	636.459.638,53	667.170.387,50	692.056.093,36	725.159.668,23

Maria Virgínia Ferreira Lopes
Secretária Municipal de Planejamento
Orçamento e Finanças

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

Walda Félix da Silva Souza
Controladora Geral do Município

Contas Públicas
Controladoria Geral do Município

CGM

Contas Públicas

ANO: 2005

Relatório da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF

1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre
Anexo II - Despesas por Função Anexo III - Receita Corrente Líquida Anexo VI - Resultado Nominal Anexo VII - Resultado Primário Anexo IX - Demonstrativo dos Restos a pagar	Anexo II - Despesas por Função Anexo III - Receita Corrente Líquida Anexo VI - Resultado Nominal Anexo VII - Resultado Primário Anexo IX - Demonstrativo dos Restos a pagar	Anexo II - Despesas por Função Anexo III - Receita Corrente Líquida Anexo V - Resultado Nominal Anexo VI - Resultado Primário Anexo VIII - Demonstrativo dos Restos a pagar Anexo XXII - Resumo
4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Anexo II - Função e Subfunção Anexo III - Receita Corrente Líquida Anexo V - Resultado Nominal Anexo VI - Resultado Primário Anexo VIII - Demonstrativo dos Restos a pagar Anexo XI - SME Anexo XXII - Resumo	Anexo II - Função e Subfunção Anexo III - Receita Corrente Líquida Anexo V - Resultado Nominal Anexo VI - Resultado Primário Anexo VIII - Demonstrativo dos Restos a pagar Anexo XI - Educação Anexo XXII - Resumo	Anexo II - Função e Subfunção Anexo III - Receita Corrente Líquida Anexo V - Resultado Nominal Anexo VI - Resultado Primário Anexo VIII - Demonstrativo dos Restos a pagar Anexo XI - Educação Anexo XXII - Resumo

Relatório da Gestão Fiscal

Abril	Agosto	Dezembro
-------	--------	----------

ANEXO II – PREFEITURA
MUNICIPAL DE MACAÍBA

DECRETO N° 1123, DE 09 DE AGOSTO DE 2005

840 CHILANSE PL. HORTON
 PUEBLO & IMPERIAL RD. WICK
 BELLEVILLE, ILLINOIS 62209-4000
 1 BELLEVILLE - 81/2000

[illegible]

1000000

ITEMS	DETALH		CONTEÚDO		LUCROS	
	Detalh	Acumulado	Detalh	Acumulado	Detalh	Acumulado
Prêmio e Cargos Fixos	14.919.170,00	15.541.400,00	12.777.200,00	12.777.200,00	2.141.970,00	2.141.970,00
Salário e Encargos Sociais	234.000,00	234.000,00	140.000,00	140.000,00	94.000,00	94.000,00
Outros Projeitos e Contratos	1.000.000,00	1.131.100,00	1.000.000,00	1.000.000,00	131.100,00	131.100,00
Despesas Gerais	2.000.000,00	2.000.000,00	400.000,00	400.000,00	1.600,00	1.600,00
Salário de Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Imóveis	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00

[illegible][illegible]

	1974	1975	1976	1977	1978	1979
1. Total	1,741,100.00	1,741,100.00	1,741,100.00	1,741,100.00	1,741,100.00	1,741,100.00
2. Education	1,000,000.00	1,000,000.00	1,000,000.00	1,000,000.00	1,000,000.00	1,000,000.00
3. Culture	741,100.00	741,100.00	741,100.00	741,100.00	741,100.00	741,100.00

Unlabeled	4,386,562.00	4,386,754.00	1,734,847.87	1,734,847.87	498,882.67	498,882.67
Sept 30, 1991	1,067,888.00	4,386,754.00	1,734,847.87	41,000.00	11,779.00	12,398.00
December 31, 1991	1,067,888.00	1,116,334.00	1,067,847.87	1,067,847.87	12,792.00	12,792.00

17,316,282.43 17,316,282.43 4,318,712.57

REPORT

PROBATION

1. NAME

2. ADDRESS

3. DATE

4. TIME

5. PLACE

6. METHOD

7. RESULTS

8. COMMENTS

9. SIGNATURE

10. DATE

11. TIME

12. PLACE

13. METHOD

14. RESULTS

15. COMMENTS

16. SIGNATURE

17. DATE

18. TIME

19. PLACE

20. METHOD

21. RESULTS

22. COMMENTS

23. SIGNATURE

24. DATE

25. TIME

26. PLACE

27. METHOD

28. RESULTS

29. COMMENTS

30. SIGNATURE

31. DATE

32. TIME

33. PLACE

34. METHOD

35. RESULTS

36. COMMENTS

37. SIGNATURE

38. DATE

39. TIME

40. PLACE

41. METHOD

42. RESULTS

43. COMMENTS

44. SIGNATURE

45. DATE

46. TIME

47. PLACE

48. METHOD

49. RESULTS

50. COMMENTS

51. SIGNATURE

52. DATE

53. TIME

54. PLACE

55. METHOD

56. RESULTS

57. COMMENTS

58. SIGNATURE

59. DATE

60. TIME

61. PLACE

62. METHOD

63. RESULTS

64. COMMENTS

65. SIGNATURE

66. DATE

67. TIME

68. PLACE

69. METHOD

70. RESULTS

71. COMMENTS

72. SIGNATURE

73. DATE

74. TIME

75. PLACE

76. METHOD

77. RESULTS

78. COMMENTS

79. SIGNATURE

80. DATE

81. TIME

82. PLACE

83. METHOD

84. RESULTS

85. COMMENTS

86. SIGNATURE

87. DATE

88. TIME

89. PLACE

90. METHOD

91. RESULTS

92. COMMENTS

93. SIGNATURE

94. DATE

95. TIME

96. PLACE

97. METHOD

98. RESULTS

99. COMMENTS

100. SIGNATURE

101. DATE

102. TIME

103. PLACE

104. METHOD

105. RESULTS

106. COMMENTS

107. SIGNATURE

108. DATE

109. TIME

110. PLACE

111. METHOD

112. RESULTS

113. COMMENTS

114. SIGNATURE

115. DATE

116. TIME

117. PLACE

118. METHOD

119. RESULTS

120. COMMENTS

121. SIGNATURE

122. DATE

123. TIME

124. PLACE

125. METHOD

126. RESULTS

127. COMMENTS

128. SIGNATURE

129. DATE

130. TIME

131. PLACE

132. METHOD

133. RESULTS

134. COMMENTS

135. SIGNATURE

136. DATE

137. TIME

138. PLACE

139. METHOD

140. RESULTS

141. COMMENTS

142. SIGNATURE

143. DATE

144. TIME

145. PLACE

146. METHOD

147. RESULTS

148. COMMENTS

149. SIGNATURE

150. DATE

151. TIME

152. PLACE

153. METHOD

154. RESULTS

155. COMMENTS

156. SIGNATURE

157. DATE

158. TIME

159. PLACE

160. METHOD

161. RESULTS

162. COMMENTS

163. SIGNATURE

164. DATE

165. TIME

166. PLACE

167. METHOD

168. RESULTS

169. COMMENTS

170. SIGNATURE

171. DATE

172. TIME

173. PLACE

174. METHOD

175. RESULTS

176. COMMENTS

177. SIGNATURE

178. DATE

179. TIME

180. PLACE

181. METHOD

182. RESULTS

183. COMMENTS

184. SIGNATURE

185. DATE

186. TIME

187. PLACE

188. METHOD

189. RESULTS

190. COMMENTS

191. SIGNATURE

192. DATE

193. TIME

194. PLACE

195. METHOD

196. RESULTS

197. COMMENTS

198. SIGNATURE

199. DATE

200. TIME

201. PLACE

202. METHOD

203. RESULTS

204. COMMENTS

205. SIGNATURE

206. DATE

207. TIME

208. PLACE

209. METHOD

210. RESULTS

211. COMMENTS

212. SIGNATURE

213. DATE

214. TIME

215. PLACE

216. METHOD

217. RESULTS

218. COMMENTS

219. SIGNATURE

220. DATE

221. TIME

222. PLACE

223. METHOD

224. RESULTS

225. COMMENTS

226. SIGNATURE

227. DATE

228. TIME

229. PLACE

230. METHOD

231. RESULTS

232. COMMENTS

233. SIGNATURE

234. DATE

235. TIME

236. PLACE

237. METHOD

238. RESULTS

239. COMMENTS

240. SIGNATURE

241. DATE

242. TIME

243. PLACE

244. METHOD

245. RESULTS

246. COMMENTS

247. SIGNATURE

248. DATE

249. TIME

250. PLACE

251. METHOD

252. RESULTS

253. COMMENTS

254. SIGNATURE

255. DATE

256. TIME

257. PLACE

258. METHOD

259. RESULTS

260. COMMENTS

261. SIGNATURE

262. DATE

263. TIME

264. PLACE

265. METHOD

266. RESULTS

267. COMMENTS

268. SIGNATURE

269. DATE

270. TIME

271. PLACE

272. METHOD

273. RESULTS

274. COMMENTS

275. SIGNATURE

276. DATE

277. TIME

278. PLACE

279. METHOD

280. RESULTS

281. COMMENTS

282. SIGNATURE

283. DATE

284. TIME

285. PLACE

286. METHOD

287. RESULTS

288. COMMENTS

289. SIGNATURE

290. DATE

291. TIME

292. PLACE

293. METHOD

294. RESULTS

295. COMMENTS

296. SIGNATURE

297. DATE

298. TIME

299. PLACE

300. METHOD

301. RESULTS

302. COMMENTS

303. SIGNATURE

304. DATE

305. TIME

306. PLACE

307. METHOD

308. RESULTS

309. COMMENTS

310. SIGNATURE

311. DATE

312. TIME

313. PLACE

314. METHOD

315. RESULTS

316. COMMENTS

317. SIGNATURE

318. DATE

319. TIME

320. PLACE

321. METHOD

322. RESULTS

323. COMMENTS

324. SIGNATURE

325. DATE

326. TIME

327. PLACE

328. METHOD

329. RESULTS

330. COMMENTS

331. SIGNATURE

332. DATE

333. TIME

334. PLACE

335. METHOD

336. RESULTS

337. COMMENTS

338. SIGNATURE

339. DATE

340. TIME

341. PLACE

342. METHOD

343. RESULTS

344. COMMENTS

345. SIGNATURE

346. DATE

347. TIME

348. PLACE

349. METHOD

350. RESULTS

351. COMMENTS

352. SIGNATURE

353. DATE

354. TIME

355. PLACE

356. METHOD

357. RESULTS

358. COMMENTS

359. SIGNATURE

360. DATE

361. TIME

362. PLACE

363. METHOD

364. RESULTS

365. COMMENTS

366. SIGNATURE

367. DATE

368. TIME

369. PLACE

370. METHOD

371. RESULTS

372. COMMENTS

373. SIGNATURE

374. DATE

375. TIME

376. PLACE

377. METHOD

378. RESULTS

379. COMMENTS

380. SIGNATURE

381. DATE

382. TIME

383. PLACE

384. METHOD

385. RESULTS

386. COMMENTS

387. SIGNATURE

388. DATE

389. TIME

390. PLACE

391. METHOD

392. RESULTS

393. COMMENTS

394. SIGNATURE

395. DATE

396. TIME

397. PLACE

398. METHOD

399. RESULTS

400. COMMENTS

401. SIGNATURE

402. DATE

403. TIME

404. PLACE

405. METHOD

406. RESULTS

407. COMMENTS

408. SIGNATURE

409. DATE

410. TIME

411. PLACE

412. METHOD

413. RESULTS

Actividad	Unidad	Valor	Valor	Valor	Valor
Actividad de Construcción	100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000
Actividad de Mantenimiento	100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000
Actividad de Reparación	100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000
Actividad de Reemplazo	100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000

1970-1971	1971-1972	1972-1973	1973-1974	1974-1975	1975-1976
1976-1977	1977-1978	1978-1979	1979-1980	1980-1981	1981-1982
1982-1983	1983-1984	1984-1985	1985-1986	1986-1987	1987-1988
1988-1989	1989-1990	1990-1991	1991-1992	1992-1993	1993-1994
1994-1995	1995-1996	1996-1997	1997-1998	1998-1999	1999-2000
2000-2001	2001-2002	2002-2003	2003-2004	2004-2005	2005-2006
2006-2007	2007-2008	2008-2009	2009-2010	2010-2011	2011-2012
2012-2013	2013-2014	2014-2015	2015-2016	2016-2017	2017-2018
2018-2019	2019-2020	2020-2021	2021-2022	2022-2023	2023-2024
2024-2025	2025-2026	2026-2027	2027-2028	2028-2029	2029-2030
2030-2031	2031-2032	2032-2033	2033-2034	2034-2035	2035-2036
2036-2037	2037-2038	2038-2039	2039-2040	2040-2041	2041-2042
2042-2043	2043-2044	2044-2045	2045-2046	2046-2047	2047-2048
2048-2049	2049-2050	2050-2051	2051-2052	2052-2053	2053-2054
2054-2055	2055-2056	2056-2057	2057-2058	2058-2059	2059-2060
2060-2061	2061-2062	2062-2063	2063-2064	2064-2065	2065-2066
2066-2067	2067-2068	2068-2069	2069-2070	2070-2071	2071-2072
2072-2073	2073-2074	2074-2075	2075-2076	2076-2077	2077-2078
2078-2079	2079-2080	2080-2081	2081-2082	2082-2083	2083-2084
2084-2085	2085-2086	2086-2087	2087-2088	2088-2089	2089-2090
2090-2091	2091-2092	2092-2093	2093-2094	2094-2095	2095-2096
2096-2097	2097-2098	2098-2099	2099-2100	2100-2101	2101-2102
2102-2103	2103-2104	2104-2105	2105-2106	2106-2107	2107-2108
2108-2109	2109-2110	2110-2111	2111-2112	2112-2113	2113-2114
2114-2115	2115-2116	2116-2117	2117-2118	2118-2119	2119-2120
2120-2121	2121-2122	2122-2123	2123-2124	2124-2125	2125-2126
2126-2127	2127-2128	2128-2129	2129-2130	2130-2131	2131-2132
2132-2133	2133-2134	2134-2135	2135-2136	2136-2137	2137-2138
2138-2139	2139-2140	2140-2141	2141-2142	2142-2143	2143-2144
2144-2145	2145-2146	2146-2147	2147-2148	2148-2149	2149-2150
2150-2151	2151-2152	2152-2153	2153-2154	2154-2155	2155-2156
2156-2157	2157-2158	2158-2159	2159-2160	2160-2161	2161-2162
2162-2163	2163-2164	2164-2165	2165-2166	2166-2167	2167-2168
2168-2169	2169-2170	2170-2171	2171-2172	2172-2173	2173-2174
2174-2175	2175-2176	2176-2177	2177-2178	2178-2179	2179-2180
2180-2181	2181-2182	2182-2183	2183-2184	2184-2185	2185-2186
2186-2187	2187-2188	2188-2189	2189-2190	2190-2191	2191-2192
2192-2193	2193-2194	2194-2195	2195-2196	2196-2197	2197-2198
2198-2199	2199-2200	2200-2201	2201-2202	2202-2203	2203-2204
2204-2205	2205-2206	2206-2207	2207-2208	2208-2209	2209-2210
2210-2211	2211-2212	2212-2213	2213-2214	2214-2215	2215-2216
2216-2217	2217-2218	2218-2219	2219-2220	2220-2221	2221-2222
2222-2223					

Category	1970-71	1971-72	1972-73	1973-74	1974-75	1975-76	1976-77	1977-78	1978-79	1979-80	1980-81	1981-82	1982-83	1983-84	1984-85	1985-86	1986-87	1987-88	1988-89	1989-90	1990-91	1991-92	1992-93	1993-94	1994-95	1995-96	1996-97	1997-98	1998-99	1999-00	2000-01	2001-02	2002-03	2003-04	2004-05	2005-06	2006-07	2007-08	2008-09	2009-10	2010-11	2011-12	2012-13	2013-14	2014-15	2015-16	2016-17	2017-18	2018-19	2019-20	2020-21	2021-22	2022-23	2023-24	2024-25	2025-26	2026-27	2027-28	2028-29	2029-30	2030-31	2031-32	2032-33	2033-34	2034-35	2035-36	2036-37	2037-38	2038-39	2039-40	2040-41	2041-42	2042-43	2043-44	2044-45	2045-46	2046-47	2047-48	2048-49	2049-50	2050-51	2051-52	2052-53	2053-54	2054-55	2055-56	2056-57	2057-58	2058-59	2059-60	2060-61	2061-62	2062-63	2063-64	2064-65	2065-66	2066-67	2067-68	2068-69	2069-70	2070-71	2071-72	2072-73	2073-74	2074-75	2075-76	2076-77	2077-78	2078-79	2079-80	2080-81	2081-82	2082-83	2083-84	2084-85	2085-86	2086-87	2087-88	2088-89	2089-90	2090-91	2091-92	2092-93	2093-94	2094-95	2095-96	2096-97	2097-98	2098-99	2099-00	2100-01	2101-02	2102-03	2103-04	2104-05	2105-06	2106-07	2107-08	2108-09	2109-10	2110-11	2111-12	2112-13	2113-14	2114-15	2115-16	2116-17	2117-18	2118-19	2119-20	2120-21	2121-22	2122-23	2123-24	2124-25	2125-26	2126-27	2127-28	2128-29	2129-30	2130-31	2131-32	2132-33	2133-34	2134-35	2135-36	2136-37	2137-38	2138-39	2139-40	2140-41	2141-42	2142-43	2143-44	2144-45	2145-46	2146-47	2147-48	2148-49	2149-50	2150-51	2151-52	2152-53	2153-54	2154-55	2155-56	2156-57	2157-58	2158-59	2159-60	2160-61	2161-62	2162-63	2163-64	2164-65	2165-66	2166-67	2167-68	2168-69	2169-70	2170-71	2171-72	2172-73	2173-74	2174-75	2175-76	2176-77	2177-78	2178-79	2179-80	2180-81	2181-82	2182-83	2183-84	2184-85	2185-86	2186-87	2187-88	2188-89	2189-90	2190-91	2191-92	2192-93	2193-94	2194-95	2195-96	2196-97	2197-98	2198-99	2199-00	2200-01	2201-02	2202-03	2203-04	2204-05	2205-06	2206-07	2207-08	2208-09	2209-10	2210-11	2211-12	2212-13	2213-14	2214-15	2215-16	2216-17	2217-18	2218-19	2219-20	2220-21	2221-22	2222-23	2223-24	2224-25	2225-26	2226-27	2227-28	2228-29	2229-30	2230-31	2231-32	2232-33	2233-34	2234-35	2235-36	2236-37	2237-38	2238-39	2239-40	2240-41	2241-42	2242-43	2243-44	2244-45	2245-46	2246-47	2247-48	2248-49	2249-50	2250-51	2251-52	2252-53	2253-54	2254-55	2255-56	2256-57	2257-58	2258-59	2259-60	2260-61	2261-62	2262-63	2263-64	2264-65	2265-66	2266-67	2267-68	2268-69	2269-70	2270-71	2271-72	2272-73	2273-74	2274-75	2275-76	2276-77	2277-78	2278-79	2279-80	2280-81	2281-82	2282-83	2283-8
----------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	--------

	1964	1965	1966	1967	1968	1969	1970
Production of Electricity, Million kilowatt-hours	10,000,000	11,000,000	12,000,000	13,000,000	14,000,000	15,000,000	16,000,000
Consumption of Electricity, Million kilowatt-hours	10,000,000	11,000,000	12,000,000	13,000,000	14,000,000	15,000,000	16,000,000
Generation of Electricity, Million kilowatt-hours	10,000,000	11,000,000	12,000,000	13,000,000	14,000,000	15,000,000	16,000,000

Item	1981/82	1982/83	1983/84	1984/85	1985/86	1986/87	1987/88	1988/89	1989/90	1990/91	1991/92	1992/93	1993/94	1994/95	1995/96	1996/97	1997/98	1998/99	1999/00	2000/01	2001/02	2002/03	2003/04	2004/05	2005/06	2006/07	2007/08	2008/09	2009/10	2010/11	2011/12	2012/13	2013/14	2014/15	2015/16	2016/17	2017/18	2018/19	2019/20	2020/21	2021/22	2022/23	2023/24	2024/25	2025/26	2026/27	2027/28	2028/29	2029/30	2030/31	2031/32	2032/33	2033/34	2034/35	2035/36	2036/37	2037/38	2038/39	2039/40	2040/41	2041/42	2042/43	2043/44	2044/45	2045/46	2046/47	2047/48	2048/49	2049/50	2050/51	2051/52	2052/53	2053/54	2054/55	2055/56	2056/57	2057/58	2058/59	2059/60	2060/61	2061/62	2062/63	2063/64	2064/65	2065/66	2066/67	2067/68	2068/69	2069/70	2070/71	2071/72	2072/73	2073/74	2074/75	2075/76	2076/77	2077/78	2078/79	2079/80	2080/81	2081/82	2082/83	2083/84	2084/85	2085/86	2086/87	2087/88	2088/89	2089/90	2090/91	2091/92	2092/93	2093/94	2094/95	2095/96	2096/97	2097/98	2098/99	2099/00	2100/01	2101/02	2102/03	2103/04	2104/05	2105/06	2106/07	2107/08	2108/09	2109/10	2110/11	2111/12	2112/13	2113/14	2114/15	2115/16	2116/17	2117/18	2118/19	2119/20	2120/21	2121/22	2122/23	2123/24	2124/25	2125/26	2126/27	2127/28	2128/29	2129/30	2130/31	2131/32	2132/33	2133/34	2134/35	2135/36	2136/37	2137/38	2138/39	2139/40	2140/41	2141/42	2142/43	2143/44	2144/45	2145/46	2146/47	2147/48	2148/49	2149/50	2150/51	2151/52	2152/53	2153/54	2154/55	2155/56	2156/57	2157/58	2158/59	2159/60	2160/61	2161/62	2162/63	2163/64	2164/65	2165/66	2166/67	2167/68	2168/69	2169/70	2170/71	2171/72	2172/73	2173/74	2174/75	2175/76	2176/77	2177/78	2178/79	2179/80	2180/81	2181/82	2182/83	2183/84	2184/85	2185/86	2186/87	2187/88	2188/89	2189/90	2190/91	2191/92	2192/93	2193/94	2194/95	2195/96	2196/97	2197/98	2198/99	2199/00	2200/01	2201/02	2202/03	2203/04	2204/05	2205/06	2206/07	2207/08	2208/09	2209/10	2210/11	2211/12	2212/13	2213/14	2214/15	2215/16	2216/17	2217/18	2218/19	2219/20	2220/21	2221/22	2222/23	2223/24	2224/25	2225/26	2226/27	2227/28	2228/29	2229/30	2230/31	2231/32	2232/33	2233/34	2234/35	2235/36	2236/37	2237/38	2238/39	2239/40	2240/41	2241/42	2242/43	2243/44	2244/45	2245/46	2246/47	2247/48	2248/49	2249/50	2250/51	2251/52	2252/53	2253/54	2254/55	2255/56	2256/57	2257/58	2258/59	2259/60	2260/61	2261/62	2262/63	2263/64	2264/65	2265/66	2266/67	2267/68	2268/69	2269/70	2270/71	2271/72	2272/73	2273/74	2274/75	2275/76	2276/77	2277/78	2278/79	2279/80	2280/81	2281/82	2282/83	2283/84	2284/85	2285/86	2286/87	2287/88	2288/89	2289/90	2290/91	2291/92	2292/93	2293/94	2294/9
------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	--------

10/11/10

[illegible]

	2010/2011	2011/2012	2012/2013	2013/2014	2014/2015	2015/2016
Land	1,100,000	1,100,000	1,100,000	1,100,000	1,100,000	1,100,000
Buildings	1,100,000	1,100,000	1,100,000	1,100,000	1,100,000	1,100,000
Equipment	1,100,000	1,100,000	1,100,000	1,100,000	1,100,000	1,100,000

[illegible]

701 AD	11,111,111	11,111,111	11,111,111	11,111,111	11,111,111	11,111,111
701 AD	11,111,111	11,111,111	11,111,111	11,111,111	11,111,111	11,111,111

Amex XXI
Relatório Resumido da Execução da Organização

Lib. An. 48 - Anno XXI - 1810

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA RECEITA

Presidente do Conselho	6.255 (17)
Deputados Representantes	4.14.97
Exército do Exército	6.255 (17)

Sistema de Gerenciamento de Arquivos
 Dúvidas e Sugestões

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA	Non Bimestre	Até o Bimestre
Despesas (total)	6.111.000,00	6.111,00
Despesas autorizadas	6.111.000,00	6.111,00

Duração Atualizada	6.453,797.00	6.453,797.00
Despesa Extraordinária	1.671,561.04	1.671,561.04
Despesa Limitada	574,361.02	574,361.02

Supervisory Organization

DES PESA PERI EUTHELEIOTHEINIS AN	No Bismare	Alt o Bismare
Direkta Bismarek	1.871.54.81	1.871.54
Direkta Bismarek	1.871.54.10	1.871.54

RECITA CORRENTE LIQUIDA

Revised Common Liquids

RECIBIDAS DE LAS PESAS DOS REGIMENTOS DE PREVIDENCIA

Recepta peridomestica (1)
Dosem peridomestica (1)

Resultados por clase (hombres)	Resultados por clase (mujeres)
Resultados por clase (hombres)	Resultados por clase (mujeres)

RESULTADO NOMINAL E PRIMARIO	Meta FTA no 2000 de Miguel Fiszbein da LDO 001	Projeção quando de A. B. Lima (b)	Meta FTA Miguel (b)
1997	100	100	100
1998	100	100	100
1999	100	100	100
2000	100	100	100
2001	100	100	100
2002	100	100	100
2003	100	100	100
2004	100	100	100
2005	100	100	100
2006	100	100	100
2007	100	100	100
2008	100	100	100
2009	100	100	100
2010	100	100	100
2011	100	100	100
2012	100	100	100
2013	100	100	100
2014	100	100	100
2015	100	100	100
2016	100	100	100
2017	100	100	100
2018	100	100	100
2019	100	100	100
2020	100	100	100
2021	100	100	100
2022	100	100	100
2023	100	100	100
2024	100	100	100
2025	100	100	100
2026	100	100	100
2027	100	100	100
2028	100	100	100
2029	100	100	100
2030	100	100	100
2031	100	100	100
2032	100	100	100
2033	100	100	100
2034	100	100	100
2035	100	100	100
2036	100	100	100
2037	100	100	100
2038	100	100	100
2039	100	100	100
2040	100	100	100
2041	100	100	100
2042	100	100	100
2043	100	100	100
2044	100	100	100
2045	100	100	100
2046	100	100	100
2047	100	100	100
2048	100	100	100
2049	100	100	100
2050	100	100	100
2051	100	100	100
2052	100	100	100
2053	100	100	100
2054	100	100	100
2055	100	100	100
2056	100	100	100
2057	100	100	100
2058	100	100	100
2059	100	100	100
2060	100	100	100
2061	100	100	100
2062	100	100	100
2063	100	100	100
2064	100	100	100
2065	100	100	100
2066	100	100	100
2067	100	100	100
2068	100	100	100
2069	100	100	100
2070	100	100	100
2071	100	100	100
2072	100	100	100
2073	100	100	100
2074	100	100	100
2075	100	100	100
2076	100	100	100
2077	100	100	100
2078	100	100	100
2079	100	100	100
2080	100	100	100
2081	100	100	100
2082	100	100	100
2083	100	100	100
2084	100	100	100
2085	100	100	100
2086	100	100	100
2087	100	100	

Resultado Principal

DOCUMENTACIÓN DE LISTOS A PAGAR	Indicador	Come el aumento del o disminuir	El aumento del o disminuir
---------------------------------	-----------	------------------------------------	-------------------------------

FOR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO
RESTITUA PAGAR NÃO PROFESSORES

Proctor Legislativo

Rocky Mountain
 11/11/11
 11/11/11
 11/11/11

TOTAL

1. The first part of the document is a title page. It contains the title of the document, the author's name, and the date of the document. The title is "The first part of the document is a title page. It contains the title of the document, the author's name, and the date of the document." The author's name is "The author's name is the name of the person who wrote the document." The date of the document is "The date of the document is the date when the document was written." The title page is the first page of the document and it contains the title, author's name, and date of the document.

Decreto de Exoneração Nº 014 de 25 de Outubro de 2005

Exonera a pedido do Cargo Comissionado de Tesoureiro CC - I e concede afastamento temporário sem remuneração o servidor José Eudes da Silva a dá outras providências. O Prefeito Municipal Interino de Ilacanto, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica e no Regime Jurídico Único. RESOLUÇÃO Artigo 1º - Exonerar a pedido, a partir desta data, do Cargo Comissionado CC - I, Tesoureiro, o Sr. José Eudes da Silva CPF Nº 761.583.144-04 e RG 989.121 - SSP/RN; Artigo 2º - Conceder afastamento temporário sem remuneração, a partir desta data e até 30 de Novembro de 2005 ao servidor acima citado, Cargo Digitador, com base na Lei Orgânica Municipal e no Regime Jurídico Único. Artigo 3º - Revogar-se as disposições em contrário. Encanto - RN, 25 de Outubro de 2005. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Ivanildo Marcelino da Silva - Prefeito Interino
Maria Edimar Chaves Bezerra - Secretária Mul. Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO - LICITAÇÃO 009/2005-TP
OBJETO: LIMPEZA PÚBLICA
O Município de Carnaubais/RN, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 08.294.670/0001-70, com sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Santa Luzia, 20, Centro, Carnaubais/RN, torna público que realizará Licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, para contratação dos serviços de LIMPEZA PÚBLICA no município, a qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores.

Abertura: Dia 10 de novembro de 2005, até às 10:00 (dez) horas, na Sala de Reuniões, na sede da Secretaria, no endereço acima.
A cópia do Edital, ao custo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a ser depositado no Banco do Brasil, Agência: (0214-3) - Conta Corrente: (31040-9), e a documentação completa do Edital poderá ser examinada e adquirida na sede da Prefeitura Municipal de Carnaubais, a partir desta publicação, no horário das 8:00 às 12:00. Toda e qualquer informação será prestada no endereço acima, ou através do Fone (84) 3338-2236, Fax (84) 3338-2236. Carnaubais/RN, 21 de outubro de 2005.

Francimir Wanderley de Farias
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
* Repubbicado por incorreção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO
DECRETO 003/2005

Dispõe sobre a regulamentação da dedução de material na base de cálculo do ISSQN na construção civil e da proibição do dedução das subempreitadas.

O Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais e na forma da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal nº 116/03, do Código Tributário do Município de Rio do Fogo e do Código Tributário Nacional, DECRETA:

Art. 1º - As empresas prestadoras dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços da Lei Complementar Federal nº 116/03, quando aplicarem materiais que se incorporarem à obra permanentemente, poderão deduzi-los da base de cálculo do ISSQN devida até o limite de 60% do valor total da obra, desde que devidamente comprovado através de nota fiscal que contenha a descrição dos materiais e a indicação da obra em que foram empregados.

§1º - O direito à dedução só poderá ser exercido se o prestador apresentar as primeiras vias das notas fiscais de compra de materiais aplicados na obra, que serão carimbadas pela Secretaria de Finanças, que tenham como destinatário a empresa construtora, empreiteira ou subempreiteira, bem como o endereço e o local de execução da obra.

§2º - Consideram-se materiais para efeitos do caput deste artigo, aqueles que se incorporarem diretamente à obra de forma definitiva.

§3º - Para efeito de prova auxiliar da aplicação efetiva de materiais e sua incorporação permanente à obra, poderá o prestador manter em seus livros comerciais/fiscais conta específica de "material aplicado", relativa a cada obra em andamento, ficando sua aceitação a critério do fisco.

§4º - As reformas, no âmbito da construção civil, para efeito da dedução prevista neste artigo, só poderão ser deduzidas à base de 40% do valor total do serviço ou obra. Consideram-se reformas todas as alterações nas características das construções civis em geral bem como quaisquer melhorias como recalçamento de estradas de rodagem, recalçamento asfáltico e pavimentação.

Art. 2º Para efeito da dedução da base de cálculo do ISSQN o contribuinte deverá discriminar no corpo da nota fiscal de serviços o valor do material incorporado à obra, o número do contrato ou a qual obra o mesmo se destina. Deverá o contribuinte anexar à nota fiscal de serviços, relação do material incorporado à obra com a especificação da quantidade, espécie, valor, empresa fornecedora, número e data da emissão das notas fiscais respectivas.

§1º A relação de que trata o caput deste artigo deverá estar acompanhada das primeiras vias das notas fiscais relacionadas.
§2º Quando se tornar difícil a verificação do preço dos materiais aplicados à obra ou os elementos apresentados forem considerados inidôneos, a Fiscalização Municipal poderá utilizar como critério para dedução o mesmo percentual previsto no artigo 4º.

§3º Não servirá como comprovante para dedução de materiais, notas

simples, recibos ou outros documentos congêneres que não sejam a primeira via de nota fiscal devidamente autorizada pela Administração Fazendária.

§4º Não serão aceitas notas fiscais danificadas ou com rasuras que impeçam a leitura e a clareza na identificação de quaisquer dos seus itens. Art. 3º As normas estabelecidas neste decreto aplicam-se às empresas domiciliadas em outros municípios que executarem, neste Município, os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços.

Art. 4º As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços, efetivamente construída, a título de materiais aplicados sem a necessidade de qualquer comprovação.

§1º A empresa interessada na forma prevista no caput deste artigo, deverá fazer a opção antes do início da obra e só será aceita pela Fazenda Municipal, mediante requerimento protocolado na Secretaria de Finanças deste Município e não mais poderá ser alterado durante o período da realização e/ou execução da obra.

§2º A mudança de opção, a critério e manifestação da empresa, poderá ocorrer somente no início de cada obra, mediante requerimento endereçado à Secretaria de Finanças e protocolado na forma do parágrafo anterior. Caso a empresa não exerça o seu direito de opção, presumir-se-á a intenção de continuar na opção mencionada no artigo 1º, se não houver a manifestação do contribuinte na forma e prazo estipulados neste Decreto.

§3º Nas obras em andamento na data de publicação deste decreto, desde que devidamente comprovadas a data de execução da obra, permitirá às empresas optar a forma de recolhimento do ISSQN, desde que requerido até 30(trinta) dias da data de publicação deste Decreto. As empresas que não optarem pela forma de cálculo do imposto previsto neste artigo estarão sujeitas a critério de Fiscalização, a qualquer uma das formas previstas neste Decreto.

Art. 5º Estão proibidas as deduções das subempreitadas de quaisquer espécies desde a edição e vigência da LC 116/03.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem até o dia 06 de julho de 2005. Rio do Fogo, 24 de outubro de 2005.

EGÍDIO DANTAS DE MEDEIROS FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

A CPL no uso de sua atribuições legais e o que determina o inciso V do art. 24 da Lei 8.666/93, torna pública a dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios.

A COMIÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO
EXTRATO DE CONVITE Nº 24/2005

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN, torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 01 de novembro de 2005, às 9:00 horas, a Licitação/Convite nº 24/2005, objetivando a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados necessários à realização de Concurso Público para o preenchimento de vagas em diversos cargos necessários ao quadro da Prefeitura Municipal de Pedro Velho. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua João Pessoa, nº 181, Bairro Centro, Pedro Velho/RN.

Pedro Velho/RN, em 24 de outubro de 2005.

A Comissão.

Repubblicado por incorreção

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ANEXO II		Poder Executivo	
Relatório Resumido de Execução Orçamentária		PREF. MUN. DE SERRA NEGRA DO NORTE	
		Bimestre de Referência: 04/2005	
EXERCIÍCIO - No Relatório Resumido de Execução Orçamentária, relativo ao Bimestre de Referência: 04/2005, ONDE LÊ-SE:			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA		No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas		1.062.447,04	4.505.951,74
DESPESA POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas		1.062.447,04	4.505.951,74
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR - Pagamento até o Bimestre R\$ 49.900,00 - Saldo - R\$ 0,00			
LEIA-SE:			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA		No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas		1.069.545,92	4.513.025,62
DESPESA POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas		1.069.545,92	4.513.025,62
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR - Pagamento até o Bimestre R\$ 49.945,55 - Saldo - R\$ 354,45			
EXERCIÍCIO - No Relatório Resumido de Execução Orçamentária, relativo ao Bimestre de Referência: 03/2005 - ONDE LÊ-SE:			
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR - Pagamento até o Bimestre R\$ 49.900,00 - Saldo - R\$ 0,00 - LEIA-SE: MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR - Pagamento até o Bimestre R\$ 49.945,55 - Saldo - R\$ 354,45			

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO PMSNN/RN nº 0220/2005
CONVITE nº 025/05

Objeto: Contratação de empresa para execução de obras civis referentes à Drenagem e Pavimentação das ruas 01 e 02 e calçada lateral localizadas na Praça Júlio Neto e, ainda, na rua Marques de Araújo todos localizadas no Bairro Arécio B. Faria, no município de Serra Negra do Norte/RN. Base Legal: Art 23, I, a, e/ Art. 43, VI da Lei nº 8.666/93; Contratante: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN - PREFEITURA MUNICIPAL; Adjudicatário: PAR ENGENHARIA CNPJ nº 03.359.710/0001-44; Valor Adjudicado: R\$ 71.877,24 (setenta e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos) Data assinatura: 21 de outubro de 2005; Signatários: ROGÉRIO BEZERRA MARIZ/Adjudicador JOANILSON PERGENTINO COSTA /Adjudicatário: Serra Negra do Norte/RN, 25 de outubro de 2005.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0220/05
PROCESSO PMSNN/RN nº 0220/2005
CONVITE nº 025/05

Objeto: Contratação de empresa para execução de obras civis referentes à Drenagem e Pavimentação das ruas 01 e 02 e calçada lateral localizadas na Praça Júlio Neto e, ainda, na rua Marques de Araújo todos localizadas no Bairro Arécio B. Faria, no município de Serra Negra do Norte/RN. Base Legal: Art 23, I, a, da Lei nº 8.666/93; Contratante: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN - PREFEITURA MUNICIPAL; Contratado: PAR ENGENHARIA CNPJ nº 03.359.710/0001-44; Valor do Contrato: R\$ 71.877,24 (setenta e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos) Data assinatura: 21 de outubro de 2005 Vigência: 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da ordem inicial das obras, podendo ser prorrogado com devida justificativa; Signatários: ROGÉRIO BEZERRA MARIZ/contratante JOANILSON PERGENTINO COSTA /Contratado: Serra Negra do Norte/RN, 25 de outubro de 2005.

RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAIBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BIMESTRE - 04/2005									
RECEITAS		PREVISTAS		REALIZADAS		EMPENHADAS		LIQUIDADAS	
	Atualizado		Atualizado		Atualizado		Atualizado		Atualizado
Receita Tributária	1.140.000,00	1.140.000,00	314.532,47	1.545.499,10	145.499,10	1.140.000,00	1.140.000,00	1.140.000,00	1.140.000,00
Receita de Contribuições	360.000,00	360.000,00	103.442,92	275.717,97	86.287,05	360.000,00	360.000,00	360.000,00	360.000,00
Receita Patrimonial	1.000.000,00	1.000.000,00	122.000,00	299.112,15	181.112,15	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Receita de Serviços	1.400.000,00	1.400.000,00	0,00	0,00	0,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00
Transferências Correntes	33.497.377,30	33.497.377,30	4.493.299,32	26.796.199,21	8.713.216,26	33.497.377,30	33.497.377,30	33.497.377,30	33.497.377,30
Outras Receitas Correntes	400.000,00	400.000,00	59.181,91	112.481,90	187.536,63	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.340.000,00	1.340.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	1.340.000,00	1.340.000,00	1.340.000,00	1.340.000,00
Utilidade para o FUNDEB	1.496.177,30	1.496.177,30	309.531,39	219.973,66	470.562,84	1.496.177,30	1.496.177,30	1.496.177,30	1.496.177,30
TOTAIS	16.009.000,00	16.009.000,00	7.108.393,13	27.119.177,17	8.809.822,81	16.009.000,00	16.009.000,00	16.009.000,00	16.009.000,00

ONS: Os valores de LRF estão publicados, no íntegro, no mural de sede de Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, em 30 de setembro de 2005.

RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAIBA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL QUADRIMESTRE - 02/2005									
I - COMPARATIVOS		Últimos 12 meses		2º Quadrimestre		1º Quadrimestre		1º Trimestre	
		R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Base de cálculo)									
Despesas Totais com Pessoal		38.963.948,23	100	27.049.177,17	100	17.533.984,32	45,31	11.340.794,45	42,04
Limite Prescritivo 95% (parâmetro de 22%)		19.586.925,44	51,30	13.644.487,89	51,30	8.766.442,89	22,54	5.154.371,71	19,03
- Inclui I, "a"		21.040.532,04	54,00	14.617.355,67	54,00				
- Inclui I, "b"									
- Inclui I, "c"									
- Inclui I, "d"									
- Inclui I, "e"									
- Inclui I, "f"									
- Inclui I, "g"									
- Inclui I, "h"									
- Inclui I, "i"									
- Inclui I, "j"									
- Inclui I, "k"									
- Inclui I, "l"									
- Inclui I, "m"									
- Inclui I, "n"									
- Inclui I, "o"									
- Inclui I, "p"									
- Inclui I, "q"									
- Inclui I, "r"									
- Inclui I, "s"									
- Inclui I, "t"									
- Inclui I, "u"									
- Inclui I, "v"									
- Inclui I, "w"									
- Inclui I, "x"									
- Inclui I, "y"									
- Inclui I, "z"									
II - DEMONSTRATIVOS									
- Inclui II, "a"									
- Inclui II, "b"									
- Inclui II, "c"									
- Inclui II, "d"									
- Inclui II, "e"									
- Inclui II, "f"									
- Inclui II, "g"									
- Inclui II, "h"									
- Inclui II, "i"									
- Inclui II, "j"									
- Inclui II, "k"									
- Inclui II, "l"									
- Inclui II, "m"									
- Inclui II, "n"									
- Inclui II, "o"									
- Inclui II, "p"									
- Inclui II, "q"									
- Inclui II, "r"									
- Inclui II, "s"									
- Inclui II, "t"									
- Inclui II, "u"									
- Inclui II, "v"									
- Inclui II, "w"									
- Inclui II, "x"									
- Inclui II, "y"									
- Inclui II, "z"									
III - INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR									

Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, em 30 de setembro de 2005.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal
JOÃO DOS SANTOS DE AZEVEDO
Controlador - CRC/RN 1.379

EDITAL
A MESA ELEITORAL, constituída pela Resolução nº 015/2005, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, de 20 de dezembro de 2005, nos termos dos §§ 3º do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 310, de 27.10.2005, e DOB nº 28.10.2005, pelo presente EDITAL, torna pública a abertura de inscrições, a partir da data de sua publicação e até o dia 05 de janeiro de 2006, para os interessados que queiram concorrer à eleição para a formação da lista tríplice, com vista ao preenchimento do cargo de Ovidio do Ministério Público Estadual, a ser realizada no dia 20 de janeiro de 2006, no horário correspondente entre 8h e 15h, no Plenário Procurador William Urozajura Pinheiro, nesta capital. As condições exigidas para a inscrição (art. 4º da Lei Complementar nº 310 de 27.10.2005), pessoal e documentação necessárias, estão em anexo.
I - ser Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça de sua mais elevada atribuição;
II - estar em efetivo exercício de suas funções.
Natal, 26 de dezembro de 2005.
TEREZA CRISTINA CABRAL DE VASCONCELOS GURGEL
3ª Procuradora de Justiça
MARIA CYNTHIA DA COSTA NEGREIROS
1ª Promotora de Justiça/Corregedora de Natal
YVELISE NERY DA COSTA
16ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal

PREFEITURAS DO INTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Acari/RN

Contratado: AHB Construção Civil Elétrica e Comércio Ltda - CNPJ 07.404.596/0001-34 - Objeto: Serviços de execução de baixa tensão em 380/220V, para atender as residências na rua Felisberta Dantas, no Bairro Tarcisio Bezerra Galvão. Valor Total: R\$ 5.355,13 (Cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos). Base Legal: Lei 8.666/93 - Convite 032/05. Prazo de execução: 60 (sessenta) dias. Dotação Orçamentária: Unidade 05, Função 25, Proj/Ativ 1011 - Ampliação da Rede Elétrica da Zona Rural e Urbana. Elemento de despesa: 449051 - Obras e Instalações. Acari/RN 23 de dezembro de 2005. Juarez Bezerra de Medeiros - Prefeito - Contratante / José Aureliano Bezerra - Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA Avenida Mônica Dantas, 34 Centro Macaíba/RN - CEP 59288-000 Email: pmmacaiba_rn@ig.com.br

DECRETO Nº 1136, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 2º do Decreto-Lei Nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 3.786, de 21 de maio de 1965, combinado com o Art. 28, inciso IV, da Lei Nº 3.846, de 07 de agosto de 1970, na forma do Inciso VI, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Macaíba e da Lei Municipal 1205/05-GP, de 04 de julho de 2005, alterado pela Lei Municipal 1227, de 08 de setembro de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a faixa de terra situada às margens da Av. Mônica Dantas (lado esquerdo), a qual dá acesso à cidade, no sentido BR 304/ centro da cidade de Macaíba, zona urbana desta cidade, até a Rua Severino Galdino Ribeiro (lado esquerdo) e ainda uma extensão de 43m (quarenta e três) metros da mesma (Rua Severino Galdino Ribeiro), para fins de desapropriação, medindo uma área de 477,07 m2, com os seguintes limites e confrontações:

AO NORTE, medindo 1,00m, com terreno de terceiros (trecho da Rua Severino Galdino Ribeiro);

AO SUL, medindo 1,00m, com terreno de herdeiros de Onézimo Maia;

AO LESTE, medindo 477,07m, com terrenos da Clínica Veterinária e terreno do Grupo Nóbrega & Dantas;

AO OESTE, medindo 434,17m, com a Avenida Mônica Dantas e 43m (quarenta e três) metros com a Rua Severino Galdino Ribeiro.

Parágrafo Único - A desapropriação disposta no caput deste artigo reporta-se, também, a todo e qualquer obstáculo de ordem material que por ventura, impeça a efetiva realização do objeto do presente decreto.

Art. 2º - O fim a que se destina a presente desapropriação é para possibilitar a drenagem das águas pluviais por sobre a Avenida Mônica Dantas em toda sua extensão (o que guarda correlação direta com as futuras obras de recuperação asfáltica a serem realizadas na mesma), bem como em complementação à obra que já se encontra em andamento na margem oposta (lado direito) de referida avenida (calçadão), construção de um passeio público no local, dando assim, acessibilidade aos pedestres que por ali trafegam.

Art. 3º - A desapropriação de que trata o presente Decreto, é declarada de urgência, para efeitos de legalização da imissão de posse do aludido terreno, de conformidade com o disposto no Art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365 de, 21 de junho de 1941.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação desta desapropriação de forma amigável ou judicial, se for o caso, assinando em nome da Prefeitura Municipal de Macaíba, acordos, termos e outros documentos para o fiel e bom cumprimento do presente Decreto, à exceção do documento final de transcrição do referido imóvel (escritura pública).

Parágrafo Único - Os pretensos possuidores e/ou proprietários da área desaproprianda poderão se habilitar no processo desapropriatório ora deflagrado a fim de receberem seus créditos, em conformidade com o Laudo de Avaliação feito por comissão do município, desde que comprovem mediante documentos hábeis esta condição.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Macaíba, em 23 de novembro 2005.

Fernando Cunha Lima Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 1137, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005.

Expropriação com fins de utilidade pública, o imóvel que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 2º do Decreto-Lei Nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 3.786, de 21 de maio de 1965, combinado com o Art. 28, inciso IV, da Lei Nº 3.846, de 07 de agosto de 1970, na forma do Inciso VI, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Macaíba e da Lei Municipal 1205/05-GP, de 04 de julho de 2005, alterado pela Lei Municipal 1227, de 08 de setembro de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica expropriado para fins de desapropriação a faixa de terra situada às margens da Av. Mônica Dantas (lado esquerdo), a qual dá acesso à cidade, no sentido BR 304/ centro da cidade de Macaíba, zona urbana desta cidade, até a Rua Severino Galdino Ribeiro (lado esquerdo) e ainda uma extensão de 43m (quarenta e três) metros da mesma (Rua Severino Galdino Ribeiro), medindo uma área de 477,07 m2, com os seguintes limites e confrontações:

AO NORTE, medindo 1,00m, com terreno de terceiros (trecho da Rua Severino Galdino Ribeiro);

AO SUL, medindo 1,00m, com terreno de herdeiros de Onézimo Maia;

AO LESTE, medindo 477,07m, com terrenos da Clínica Veterinária e terreno do Grupo Nóbrega & Dantas;

AO OESTE, medindo 434,17m, com a Avenida Mônica Dantas e 43m (quarenta e três) metros com a Rua Severino Galdino Ribeiro.

Parágrafo Único - A expropriação disposta no caput deste artigo reporta-se, também, a todo e qualquer obstáculo de ordem material que por ventura, impeça a efetiva realização do objeto do presente decreto.

Art. 2º - O fim a que se destina a presente desapropriação, conforme o Decreto Desapropriatório nº 1136 de 23 de novembro de 2005, é para possibilitar a drenagem das águas pluviais por sobre a Avenida Mônica Dantas em toda sua extensão (o que guarda correlação direta com as futuras obras de recuperação asfáltica a serem realizadas na mesma), bem como em complementação à obra que já se encontra em andamento na margem oposta (lado direito) de referida avenida (calçadão), construção de um passeio público no local, dando assim, acessibilidade aos pedestres que por ali trafegam.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete do Prefeito, Macaíba, em 23 de novembro de 2005.

Fernando Cunha Lima Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BIMESTRE - 05/2005

RECEITAS	PREVISÃO		Bimestre	REALIZAÇÃO Específica	A realizar
	Inicial	Atualizada			
Receita Tributária	1.160.000,00	1.160.000,00	338.003,14	1.873.501,24	713.982,39
Receita de Contribuições	560.000,00	560.000,00	73.899,29	347.577,26	124.237,41
Receita Patrimonial	130.000,00	130.000,00	102.219,32	293.331,45	263.331,45
Receita de Serviços	1.400.000,00	1.400.000,00	0,00	0,00	1.400.000,00
Transferências Correntes	33.497,377,50	33.497,377,50	6.656.294,69	33.442.363,93	33.442,363,93
Outras Receitas Correntes	400.000,00	400.000,00	46.078,76	258.542,15	141.463,39
Outras Receitas Correntes	1.560.000,00	1.560.000,00	0,00	0,00	1.560.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.498.377,50	2.498.377,50	460.214,15	2.499.988,61	1.611,38
Dotação para o FUNDIF	36.000.000,00	36.000.000,00	6.746.151,05	33.865.328,22	2.143.671,76
TOTAIS					
DESPESAS	DOTAÇÃO		EMPENHADA	LIQUIDADADA	LÍQUIDA
	Inicial	Atualizada			
Pessoal e Encargos Sociais	18.903.900,00	21.040.400,00	3.013.348,96	18.541.381,33	3.209.018,67
Juros e Encargos da Dívida	224.000,00	188.800,00	34.592,26	187.132,51	187.132,51
Outras Despesas Correntes	10.591.100,00	15.914.500,00	2.260.349,24	14.336.192,81	10.626.538,45
Investimentos	5.065.000,00	4.559.200,00	1.339.158,35	3.470.714,21	1.605.138,23
Inversões Financeiras	0,00	0,00	69.263,83	310.612,43	82.263,83
Amortização da Dívida	1.100.000,00	788.200,00	152.157,51	788.217,27	174.883,68
Reserva de Contingência	185.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	36.000.000,00	42.802.600,00	6.868.870,15	37.654.252,36	6.966.739,44
DESPESAS - FUNÇÕES	DOTAÇÃO		EMPENHADA	LIQUIDADADA	LÍQUIDA
	Inicial	Atualizada			
Legislativo	2.425.355,39	2.425.355,39	0,00	0,00	0,00
Administrativo	7.010.250,00	8.764.850,00	1.255.237,49	8.162.354,89	1.503.085,11
Assistência Social	2.180.600,00	1.756.000,00	306.468,73	1.435.892,53	208.861,94
Saúde	8.163.000,00	8.957.200,00	1.561.891,01	8.536.995,81	6.333.178,23
Educação	10.230.500,00	11.144.900,00	1.712.051,46	10.689.311,97	1.724.073,19
Cultura	105.000,00	75.200,00	19.982,00	19.982,00	4.299.108,25
Urbanismo	4.520.250,00	7.088.650,00	981.400,46	6.616.611,82	1.338.817,34
Agricultura	140.000,00	456.700,00	0,00	202.000,00	35.965,92
Desporto e Lazer	1.049.044,61	2.133.744,61	1.131.849,09	2.001.803,54	463.433,89
Reserva de Contingência	185.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	36.000.000,00	42.802.600,00	6.868.870,15	37.654.252,36	6.966.739,44

OBS: Os relatórios da LRF estão publicados, na íntegra, no mural da sede da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, em 30 de novembro de 2005.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal

JOÃO DOS SANTOS DE AZEVEDO
Contador - CRC/RN-2579

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Bimestre 05/2005

LRF Art. 48, ANEXO XVII	No Bimestre	Até o Bimestre
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		
Previsão Inicial da Receita	6.112.920,00	6.112.920,00
Previsão Atualizada da Receita	6.112.920,00	6.112.920,00
Receitas Realizadas	670.443,36	3.365.267,42
Saldos em Exercícios Anteriores		
Déficit Orçamentário		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		
Dotação Inicial	5.804.720,00	5.804.720,00
Dotação Atualizada	5.804.720,00	5.804.720,00
Despesas Empenhadas	411.532,93	3.816.892,73
Despesas Liquidadas	660.123,13	3.040.334,35
Superávit Orçamentário	10.320,23	324.932,60
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		
Despesas Empenhadas	411.532,93	3.816.892,73
Despesas Liquidadas	660.123,13	3.040.334,35
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL		
Receita Corrente Líquida		4.048.170,95

RECEITA E DESPESA DOS REGIMES DE PREVID

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

Nilton Medeiros
Prefeito Municipal

João dos Santos de Azevedo
Contador - CRC/RN-2579

O Município não possui regime próprio de previdência

Metas não fixadas na LDO - 2005

Sem registros

ANEXO 22
Operações Financeiras
Demonstrativo da

UP, art. 54 - An

COMPARATIVOS

RECEITA CORRENTE

DESPESA COM P

Total da Despesa

Limite Legal (incl

Limite Prorrogat

Total da DLP no

Limite Permite

DVIDA -

Dança Consolidada

Limite de Incorpor

MANUTENÇÃO DE VAL

Total das Garantias

Limite definido por R

OPERAÇÕES DE CRED

Operações de Crédito

Operações de Crédito

Limite definido p/ Sero

Limite definido p/ Sero

TESTES A PAGAR

Total apurado nos dem

OPERAÇÕES DE TERCEIR

Total da Despesa com S

Uma calc. Com base no

COMPRADOR: Prefe

ENDEADOR: Francis

NETO: Aquisição de

União - Santa Cruz/

VALOR: R\$ 11.200,00

USE LEGAL: Artigo 2

processo de dispensa

CURSOS ORÇAM

CURSOS FINANC

ATA: 10/09/2005

SINATURA: Luiz A

COMPRADOR: Prefe

ENDEADOR: Francis

NETO: Aquisição de

União - Santa Cruz/

VALOR: R\$ 23.800,00

USE LEGAL: Artigo 2

processo de dispensa

CURSOS ORÇAM

CURSOS FINANC

ATA: 10/09/2005

SINATURA: Luiz A

COMPRADOR: Prefe

ENDEADOR: Francis

NETO: Aquisição de

União - Santa Cruz/

VALOR: R\$ 23.800,00

USE LEGAL: Artigo 2

processo de dispensa

CURSOS ORÇAM

CURSOS FINANC

ATA: 10/09/2005

SINATURA: Luiz A

COMPRADOR: Prefe

ENDEADOR: Francis

NETO: Aquisição de

União - Santa Cruz/

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2006
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de contratação de profissionais do setor artístico para a realização do carnaval Tradição, COM-SIDERANDO ainda as propostas apresentadas por empresas especializadas à Comissão Permanente de Licitação (Art. 26 da Lei nº 8.666/93), e o seu consequente parecer sobre o certame, CONSIDERANDO por fim o que dispõe o artigo 25, III, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, RESOLVE: 1 - Declarar inexigível a licitação para contratação de profissionais do setor artístico para o Carnaval Tradição 2006, à Empresa G II. CÂMARA GODEIRO - ME, CNPJ nº 07.300.972/0001-40, no valor de R\$ 130.500,00 (Cento e trinta mil e quinhentos reais), com base no artigo Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. PALÁCIO NOB ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 22 de Fevereiro de 2006. ALBERTO MAIA PATRÍCIO DE FIGUEIREDO Prefeito Municipal

AVISOS DE LICITAÇÃO

O Presidente da CPL do Município de Alexandria/RN, no uso de suas atribuições, torna Público a realização da(s) seguinte(s) licitação(ões):
Processo nº 25/2006 Objeto: Locação de veículos para as secretarias de Obras e de Saúde. Modalidade/ Tipo: Tomada de Preços (Menor Preço). As propostas serão recebidas até às 08:00h do dia 14 de Março de 2006, e abertas às 9:00 h.

PROCESSO Nº 027/2006 Objeto: Aquisição de Trator. Modalidade/ Tipo: Tomada de Preços (Menor Preço global). As propostas serão recebidas até às 09:00h do dia 14 de Março de 2006, e abertas às 10:00 h. Editais: Disponível para leitura e obtenção, a partir da presente data, na Sede da Prefeitura Municipal de Alexandria, das 7:00 às 13:00, sito à Rua Des. Ferreira Chaves, nº 305, Centro, Alexandria/RN.
Alexandria-RN, 23 de Fevereiro de 2006.
Francisco Eduardo Oliveira de Figueiredo Lobo
Presidente da CPL

Anexo XXII Relatório Resumido da Execução Orçamentária		Poder Executivo PREF. MUN. DE JARDIM DE PIRANHAS Bimestre de Referência: 06/2005	
LRF, Art. 48 - Anexo XXII - RREO		BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA RECEITA	
Previsão Inicial da Receita		No Bimestre	Aut o Bimestre
Previsão Atualizada da Receita			11.665.000,00
Receitas Realizadas			11.665.000,00
Saldo do Exercício Anterior		2.008.125,28	7.958.049,48
Déficit Orçamentário			407.979,72
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA		No Bimestre	Aut o Bimestre
Despesa Inicial			11.665.000,00
Despesa Atualizada			11.665.000,00
Despesas Empenhadas		1.366.373,46	8.156.209,18
Despesas Liquidadas		1.871.837,84	7.787.443,57
Superávit Orçamentário		136.267,74	438.586,43
DESPESA POR FUNÇÃO SUBFUNÇÃO		No Bimestre	Aut o Bimestre
Despesas Empenhadas		1.366.373,46	8.156.209,18
Despesas Liquidadas		1.871.837,84	7.787.443,57
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			Aut o Bimestre
RECEITAS DESPESAS DOS REGIMENTOS DE PREVIDÊNCIA		No Bimestre	Aut o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social			0
Receita previdenciária (I)		0	0
Despesa previdenciária (II)		0	0
Remuneração previdenciária (I - II)		0	0
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixa no Anexo de Metas Fiscais de LDO(s)	Resultado apurado até o Bimestre em (R\$)
Resultado Nominal			267.504,52
Resultado Primário			742.579,17
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento até o Bimestre
POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO			Pagamento até o Bimestre
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		56.271,33	51.736,97
Poder Executivo			4.534,36
Poder Legislativo			4.534,36
Poder Judiciário			4.534,36
Ministério Público			
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
Poder Executivo			
Poder Legislativo			
Poder Judiciário			
Ministério Público			
TOTAL		56.271,33	51.736,97
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais
			% Mínimo a Aplicar no Exercício
Mínimo anual dos impostos na Manutenção Ensino - MDE		1.603.713,65	25%
Mínimo anual de 60% das despesas com MDE no Ensino Fundamental		1.453.288,37	60%
Mínimo anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental		1.369.936,64	60%
RECEITA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL		Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Operações de Crédito		0	0
Despesa de Capital Líquida		43.884,77	354.908,45
DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE		Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais
			% Mínimo a Aplicar no Exercício
		1.220.578,29	15%
			24,76
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO			
ERRATA - No Relatório Resumido da Execução Orçamentária, relativo ao Bimestre de Referência: 03/2005, deve ser considerado a seguinte correção:			
Anexo XXII		Poder Executivo	
Relatório Resumido da Execução Orçamentária		PREF. MUN. DE JARDIM DE PIRANHAS	
Bimestre de Referência: 03/2005			
LRF, Art. 48 - Anexo XXII - RREO			
Receitas Realizadas		1.330.150,47	3.541.643,21
Déficit Orçamentário		75.096,04	
Superávit Orçamentário			606.110,07
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			Aut o Bimestre
Receita Corrente Líquida			7.061.553,49
Republicação por incorreção			

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN
ANEXO 22-B - Relatório de Gestão Fiscal
Bimestre 06/2005

LRF, Art. 54, ANEXO XXII		VALOR	Em Faltas
COMPARATIVOS			% SOBRE A PCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Base de Cálculo)		1.061.553,49	100,00
DESPESA COM PESSOAL		3.494.456,87	45,48
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do limite - TUP			
Replicação por incorreção:			
Anexo XXII			
Relatório Resumido da Execução Orçamentária		Poder Executivo	
PREF. MUN. DE JARDIM DE PIRANHAS		Bimestre de Referência: 06/2005	
LRF, Art. 48 - Anexo XXII - RREO			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA RECEITA		No Bimestre	Aut o Bimestre
Previsão Inicial da Receita			11.665.000,00
Previsão Atualizada da Receita		1.366.373,46	11.665.000,00
Receitas Realizadas			11.665.000,00
Saldo do Exercício Anterior		2.008.125,28	7.958.049,48
Déficit Orçamentário			407.979,72
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA		No Bimestre	Aut o Bimestre
Despesa Inicial		11.665.000,00	11.665.000,00
Despesa Atualizada		11.665.000,00	11.665.000,00
Despesas Empenhadas		1.366.373,46	8.156.209,18
Despesas Liquidadas		1.871.837,84	7.787.443,57
Superávit Orçamentário		136.267,74	438.586,43
DESPESA POR FUNÇÃO SUBFUNÇÃO		No Bimestre	Aut o Bimestre
Despesas Empenhadas		1.366.373,46	8.156.209,18
Despesas Liquidadas		1.871.837,84	7.787.443,57
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO			
ERRATA - No Relatório Resumido da Execução Orçamentária, relativo ao Bimestre de Referência: 06/2005, deve ser considerado a seguinte correção:			
Anexo XXII		Poder Executivo	
Relatório Resumido da Execução Orçamentária		PREF. MUN. DE JARDIM DE PIRANHAS	
Bimestre de Referência: 06/2005			
LRF, Art. 48 - Anexo XXII - RREO			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA		No Bimestre	Aut o Bimestre
Despesas Empenhadas		1.312.281,00	6.789.815,72
DESPESA POR FUNÇÃO SUBFUNÇÃO		No Bimestre	Aut o Bimestre
Despesas Empenhadas		1.312.281,00	6.789.815,72

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN ANEXO 22-B - Relatório de Gestão Fiscal Bimestre 06/2005		VALOR	Em Faltas
LRF, Art. 54, ANEXO XXII			% SOBRE A PCL
COMPARATIVOS			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Base de Cálculo)		7.868.049,48	100,00
DESPESA COM PESSOAL		3.508.895,24	45,54
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do limite - TUP		4.254.946,72	54,00
Limite Máximo (Inciso I, II e III, art. 20 da LRF) - C/C		4.254.946,72	54,00
Limite Prudencial (S. Grupos, art. 22 da LRF) - C/C			
DÍVIDA		VALOR	% SOBRE A PCL
Dívida Consolidada Líquida		2.384.969,09	30,32
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		9.477.859,39	120,00
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A PCL
Total das Garantias		1.737.579,89	22,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A PCL
Operações de Crédito Internas e Externas		1.263.881,50	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		562.898,46	7,00
Limite Definido pelo Senado Fed. para Op. de Crédito Internas e Externas			
Limite Definido pelo Senado Fed. Op. de Crédito por Ant. da Receita			
RESTOS A PAGAR		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos Respostivos		98.788,81	285.865,24

RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAIBARELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF
QUADRIMESTRE: 03/2005

I - COMPARATIVOS		Últimos 12 meses	3º Quadrimestre
		R\$	R\$
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Base de cálculo)		41.810.602,38	41.810.602,38
Despesas Totais com Pessoal		19.211.121,64	19.211.121,64
Limite Prudencial 95% (parágrafo único, art. 22)		21.448.839,02	21.448.839,02
Limite Legal		22.577.725,29	22.577.725,29
Excesso a Regularizar		-	-
Despesa Líquida Inativos e Pensionistas		-	-
Dívida Consolidada Líquida		6.961.657,65	6.961.657,65
Saldo Devedor		-	-
Limite Legal Definido		50.172.722,86	50.172.722,86
Excesso a Regularizar		-	-
Dívida Mobiliária		-	-
Concessões de Garantias		-	-
Operações de Crédito (exceto ARO)		-	-
Antecipação de Receitas Orçamentárias		-	-
- Inciso II		Medidas adotadas ou a adotar diante dos excessos acima demonstrados:	
II - DEMONSTRATIVOS		R\$	
- Inciso III, "a"		Disponibilidade financeira em 31/12/2005	3.338.286,81
- Inciso III, "b"		Despesas inscritas em Restos a Pagar:	2.734.417,24
- Inciso III, "c"		Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária	
		"Nada a informar"	
III - INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR		(NADA A INFORMAR)	

OBS. Os relatórios da LRF estão publicados, na íntegra, no mural da sede da Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, em 30 de janeiro de 2006.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal

JOÃO DOS SANTOS DE AZEVEDO
Contador - CRC/RN 2.579

Contas Públicas :::::**Lei de Responsabilidade Fiscal - 2005**

1º Bim.

2º Bim.

3º Bim.

4º Bim.

5º Bim.

6º Bim.

ANEXO III - PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO GONÇALOS
DO AMARANTE

ANEXO III – PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BIMESTRE - 01/2005

RECEITAS	PREVISÃO		REALIZAÇÃO		A realizar
	Inicial	Atualizada	Bimestre	Exercício	
Receita Tributária	2.081.900,00	2.081.900,00	338.067,81	338.067,81	1.743.832,19
Receita de Contribuições	654.000,00	654.000,00	90.503,26	90.503,26	563.496,74
Receita Patrimonial	512.300,00	512.300,00	24.047,29	24.047,29	488.252,71
Receita de Serviços	4.606.883,00	4.606.883,00	0,00	0,00	4.606.883,00
Transferências Correntes	52.387.617,00	52.387.617,00	7.798.958,76	7.798.958,76	44.588.658,24
Outras Receitas Correntes	296.000,00	296.000,00	69.021,32	69.021,32	226.978,68
RECEITAS DE CAPITAL	3.030.000,00	3.030.000,00	80.000,00	80.000,00	2.950.000,00
Dedução para o FUNDEF	-4.616.700,00	-4.616.700,00	-684.344,45	-684.344,45	-3.932.355,55
TOTAIS	58.952.000,00	58.952.000,00	7.716.253,99	7.716.253,99	51.235.746,01

DESPESAS	DOTAÇÃO		EMPENHADA		LIQUIDADADA	
	Inicial	Atualizada	Bimestre	Exercício	Bimestre	Exercício
Pessoal e Encargos Sociais	28.531.191,66	29.734.391,66	24.365.773,85	24.365.773,85	3.644.731,83	3.644.731,83
Juros e Encargos da Dívida	180.000,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	19.254.434,64	19.169.134,64	4.957.201,47	4.957.201,47	1.180.219,81	1.180.219,81
Investimentos	9.396.373,70	8.278.473,70	205.776,36	205.776,36	40.539,02	40.539,02
Inversões Financeiras	170.000,00	170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	920.000,00	920.000,00	105.330,79	105.330,79	99.670,27	99.670,27
Reserva de Contingência	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	58.952.000,00	58.952.000,00	29.634.082,47	29.634.082,47	4.965.160,93	4.965.160,93

DESPESAS - FUNÇÕES	DOTAÇÃO		EMPENHADA		LIQUIDADADA	
	Inicial	Atualizada	Bimestre	Exercício	Bimestre	Exercício
Ação Legislativa	1.960.000,00	1.960.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	12.660.100,20	12.660.100,20	6.665.535,80	6.665.535,80	1.196.826,25	1.196.826,25
Assistência Social	3.605.983,00	3.605.983,00	1.241.633,85	1.241.633,85	293.810,43	293.810,43
Saúde	12.511.734,64	12.511.734,64	8.450.570,14	8.450.570,14	1.243.464,65	1.243.464,65
Educação	17.554.000,00	17.554.000,00	11.133.484,57	11.133.484,57	1.825.350,45	1.825.350,45
Urbanismo	5.837.000,00	5.839.600,00	1.824.716,86	1.824.716,86	367.958,10	367.958,10
Habituação	250.000,00	250.000,00	550,00	550,00	0,00	0,00
Saneamento	2.597.182,16	2.597.182,16	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	719.000,00	719.000,00	297.951,25	297.951,25	37.751,05	37.751,05
Transporte	340.000,00	337.400,00	19.640,00	19.640,00	0,00	0,00
Desporto e Lazer	417.000,00	417.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	58.952.000,00	58.952.000,00	29.634.082,47	29.634.082,47	4.965.160,93	4.965.160,93

BIMESTRE - 02/2005

RECEITAS	PREVISÃO		REALIZAÇÃO		A realizar
	Inicial	Atualizada	Bimestre	Exercício	
Receita Tributária	2.081.900,00	2.081.900,00	440.900,26	778.968,07	1.302.931,93
Receita de Contribuições	654.000,00	654.000,00	70.960,66	161.463,92	492.536,08
Receita Patrimonial	512.300,00	512.300,00	32.827,17	56.874,46	455.425,54
Receita de Serviços	4.606.883,00	4.606.883,00	0,00	0,00	4.606.883,00
Transferências Correntes	52.387.617,00	52.387.617,00	7.630.101,19	15.429.059,95	36.958.557,05
Outras Receitas Correntes	296.000,00	296.000,00	62.422,88	131.444,20	164.555,80
RECEITAS DE CAPITAL	3.030.000,00	3.030.000,00	0,00	80.000,00	2.950.000,00
Dedução para o FUNDEF	-4.616.700,00	-4.616.700,00	-649.128,72	-1.333.473,17	-3.283.226,83
TOTAIS	58.952.000,00	58.952.000,00	7.588.083,44	15.304.377,43	43.647.662,57

DESPESAS	DOTAÇÃO		EMPENHADA		LIQUIDADADA	
	Inicial	Atualizada	Bimestre	Exercício	Bimestre	Exercício
Pessoal e Encargos Sociais	28.531.191,66	29.882.791,66	387.745,38	24.753.519,23	4.142.126,69	7.786.858,52
Juros e Encargos da Dívida	180.000,00	153.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	19.254.434,64	19.334.134,64	2.438.709,10	7.395.910,57	2.157.254,73	3.337.474,54
Investimentos	9.396.373,70	8.021.573,70	493.162,57	698.938,93	196.338,51	236.877,53
Inversões Financeiras	170.000,00	140.000,00	42.000,00	42.000,00	6.000,00	6.000,00
Amortização da Dívida	920.000,00	920.000,00	82.151,28	187.482,07	66.443,72	166.113,99
Reserva de Contingência	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	58.952.000,00	58.952.000,00	3.443.768,33	33.077.850,80	6.568.163,65	11.533.374,58

DESPESAS - FUNÇÕES	DOTAÇÃO		EMPENHADA		LIQUIDADADA	
	Inicial	Atualizada	Bimestre	Exercício	Bimestre	Exercício
Ação Legislativa	1.960.000,00	1.960.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	12.660.100,20	12.660.100,20	522.211,66	7.187.747,46	1.428.537,62	2.625.363,87
Assistência Social	3.605.983,00	3.660.683,00	397.251,25	1.638.885,10	518.052,66	811.863,09
Saúde	12.511.734,64	12.511.734,64	667.176,04	9.117.746,18	1.614.181,30	2.857.645,95
Educação	17.554.000,00	17.554.000,00	810.091,53	11.943.576,10	2.268.954,02	4.094.304,47
Urbanismo	5.837.000,00	5.839.600,00	881.459,12	2.706.175,98	622.704,26	990.662,36
Habituação	250.000,00	195.300,00	0,00	550,00	550,00	550,00
Saneamento	2.597.182,16	2.597.182,16	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	719.000,00	719.000,00	64.552,35	362.503,60	59.168,01	96.919,06
Transporte	340.000,00	337.400,00	5.480,00	25.120,00	19.640,00	19.640,00
Desporto e Lazer	417.000,00	417.000,00	95.546,38	95.546,38	36.375,78	36.375,78
Reserva de Contingência	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	58.952.000,00	58.952.000,00	3.443.768,33	33.077.850,80	6.568.163,65	11.533.374,58

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, em 30 de maio de 2005.

JARBAS CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeito MunicipalJOÃO DOS SANTOS DE AZEVEDO
Contador - CRC/RNRIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
QUADRIMESTRE - 01/2005

I - COMPARATIVOS	Últimos 12 meses		1º Quadrimestre	
	R\$	%	R\$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Base de cálculo)	44.372.681,36	100	15.224.337,43	100
Despesas Totais com Pessoal	23.677.327,41	53,36	7.445.548,98	48,90
Limite Prudencial 95% (par. 22 art. 22)	22.763.185,54	51,30	7.810.085,10	51,30
- Inciso I, "a"	23.961.247,93	54,00	8.221.142,21	54,00
Excesso a Regularizar	1.198.062,39	2,06		
Despesa Líquida Inativos e Pensionistas	5.671.467,60		5.671.467,60	
Dívida Consolidada Líquida				
Saldo Devedor				
- Inciso I, "b"				
Limite Legal				
Excesso a Regularizar				
Dívida Mobiliária				
- Inciso I, "c"				
Concessões de Garantias				
- Inciso I, "d"				
Operações de Crédito (exceto ARO)				
Antecipação de Receitas Orçamentárias				
- Inciso II	Medidas adotadas ou a adotar diante dos excessos acima demonstrados:			

II - DEMONSTRATIVOS

- Inciso III, "a" Disponibilidade financeiras em 31/12/2004
- Inciso III, "b" Despesas inscritas em Restos a Pagar:
- Inciso III, "c" Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária

"Nada a informar"

- INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, em 30 de maio de 2005.

CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeito MunicipalJOÃO DOS SANTOS DE AZEVEDO
Contador - CRC/RN 2.579PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
AVISO AOS LICITANTES

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 001/2005

TIPO: Menor preço por Item

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, comunica a quem interessar essa possa a abertura dos envelopes de propostas de preço do processo licitatório para o objeto, na modalidade e condições acima indicados.

Comunica, outrossim, que a abertura dos envelopes será, na sala de reuniões da CPL, na rua Barão do Rio Branco, 17 - Centro - Macau (RN), em 11 de agosto de 2005, às 09 (nove) horas. Macau (RN), 09 de agosto 2005.

Rodrigo Antônio Medeiros Aladim de Araújo

Presidente da CPL/PMM (RN)

AVISO AOS LICITANTES

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 005/2005

TIPO: Menor preço por Item

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, comunica a quem interessar essa possa a abertura dos envelopes de propostas de preço do processo licitatório para o objeto, na modalidade e condições acima indicados.

Comunica, outrossim, que a abertura dos envelopes será, na sala de reuniões da CPL, na rua Barão do Rio Branco, 17 - Centro - Macau (RN), em 11 de agosto de 2005, às 10 (dez) horas. Macau (RN), 09 de agosto 2005.

Rodrigo Antônio Medeiros Aladim de Araújo

Presidente da CPL/PMM (RN)

PREFEITURA MUNICIPAL GUAMARÉ
AVISO AOS LICITANTES DA TP 001/2005

A CPL da Prefeitura Municipal de Guimarães no uso de suas atribuições legais, vem através deste comunicar que INABILITOU as empresas VICTOIRE AUTOMÓVEIS LTDA., por desobedecer o art. 22, §1º da Lei 8.666/1993, itens 3.1; 5.1.2.2; 5.1.4.1 e 5.1.3.13 do Edital de Licitação; VIDA EMPREENDEMENTOS LTDA., por expressa transgressão ao item 5.1.4.2 e UNISAUDE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA., pelo fato de não transitar o item 5.1.4.2 do instrumento convocatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
DECRETO Nº 178/2005, de 13 de outubro de 2005.

Declaração de utilidade pública para fins de desapropriação de imóvel que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via judicial, uma parte de terreno com área total de 2.200,00 m², encravado no Bairro Canal, neste Município, que se encontra na posse do Sr. Amarildo Coelho da Silva, tendo como limites ao NORTE, com terras do Sr. Amarildo Coelho da Silva, medindo 11,00 m; ao SUL, com Rua Projetada, medindo 11,00 m; ao LESTE, com terras do Sr. Amarildo Coelho da Silva, medindo 200,00 m e ao OESTE, com o Locustamento Santa Terezinha Medindo 200,00 m. Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto, correrão à conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, como se segue: Unidade Orçamentária 08 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos Projeto/Atividade 1.14 - Aquisição e/ou desapropriação de imóveis Elemento de Despesa 4.4.90.61 - Aquisição de Imóveis. Art. 3º - A área ora desapropriada será à abertura de uma Rua Projetada, a fim de atender as necessidades da população do Bairro Canal e desapropriados. Art. 4º - Fica declarado regime de urgência para fins de imissão provisória na posse do imóvel em comitê. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, 13 DE OUTUBRO DE 2005. Jarbas Cavalcanti de Oliveira PREFEITO MUNICIPAL

RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DIÁRIOS - 09/2005

RECEITAS	PREVISÃO		REALIZAÇÃO		A realizar
	Atualizada	Exercício	Exercício	Exercício	
Receita Trilíngua	2.200.000,00	2.200.000,00	487.254,45	2.095.078,97	-13.178,97
Receita de Contribuições	654.000,00	654.000,00	125.670,82	609.796,78	-44.203,22
Receita Patrimonial	512.000,00	512.000,00	27.354,62	183.963,35	326.338,45
Receita de Serviços	4.606.883,00	4.606.883,00	0,00	0,00	4.606.883,00
Transferências Correntes	52.387.617,00	52.387.617,00	7.429.404,14	39.278.394,37	13.109.222,61
Outras Receitas Correntes	296.000,00	296.000,00	87.209,16	339.492,42	-63.492,42
RECEITAS DE CAPITAL	3.020.000,00	3.020.000,00	0,00	80.000,00	2.940.000,00
Dotação para o FUNDEF	4.616.700,00	4.616.700,00	-414.267,34	-1.339.923,16	-1.276.778,84
TOTAIS	58.952.000,00	58.952.000,00	7.533.625,85	29.258.802,93	19.683.197,07

DESPESAS	DOTAÇÃO		EMPENHADA		LIQUIDADADA
	Atualizada	Exercício	Exercício	Exercício	
Personal e Encargos Sociais	28.531.191,46	28.531.191,46	1.659.827,86	28.464.404,93	4.931.009,90
Jornal e Encargos da Divisão	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	23.828.337,48
Outras Despesas Correntes	19.254.434,64	19.254.434,64	2.687.061,61	16.183.238,91	0,00
Investimentos	9.396.373,70	9.396.373,70	514.759,83	1.860.541,18	2.643.945,75
Imóveis Permanentes	170.000,00	170.000,00	0,00	42.000,00	11.530.606,33
Amortização da Dívida	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	1.206.463,87
Receitas de Contribuições	500.000,00	500.000,00	139.689,19	427.626,78	42.000,00
TOTAIS	58.952.000,00	58.952.000,00	5.020.537,69	46.977.811,80	36.035.034,46

DESPESAS - FUNÇÕES	DOTAÇÃO		EMPENHADA		LIQUIDADADA
	Atualizada	Exercício	Exercício	Exercício	
Ação Legislativa	1.960.000,00	1.960.000,00	0,00	0,00	1.960.000,00
Administração	12.440.370,20	12.440.370,20	934.719,64	10.796.492,18	7.997.857,28
Assistência Social	3.605.983,00	3.605.983,00	819.898,90	3.684.825,92	365.064,29
Saúde	12.511.734,64	12.478.424,64	917.859,36	11.679.570,97	8.592.732,96
Educação	17.554.000,00	17.406.900,00	1.567.736,28	15.472.246,10	2.959.136,53
Planejamento	5.877.000,00	5.444.940,00	699.296,44	4.575.147,69	12.931.153,97
Infraestrutura	290.000,00	43.400,00	7.482,64	10.552,64	3.340.365,36
Assistência	2.597.182,16	2.047.682,16	0,00	0,00	9.342,64
Transporte	719.000,00	719.000,00	14.184,05	463.096,38	58.050,70
Desporto e Lazer	340.000,00	156.100,00	49.615,12	131.950,12	329.972,30
Receitas de Contribuições	417.000,00	456.700,00	9.745,26	193.929,80	79.245,00
TOTAIS	58.952.000,00	58.952.000,00	5.020.537,69	46.977.811,80	127.872,19

JARBAS CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOÃO DOS SANTOS DE AZEVEDO
Contador - CRCRN 2.579

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS
EXTRATO DA TOMADA DE PREÇO Nº 05/2005

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Touros torna público que a empresa TCL - TANTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., está HABILITADA, conforme decisão judicial, marcando a abertura da proposta de preço da empresa acima mencionada para o dia 28/12/2005, às 10:00h na sede da Prefeitura Municipal de Touros, através da Licitação Tomada de Preço nº 005/2005. Touros, 23/12/2005. A Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO AOS INTERESSADOS

Modalidade: convite nº 024/2005

OBJETO: Seleção e Contratação de Empresa Especializada em realização de Concurso Público
A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, comunica a quem interessar possa que a reunião pública de recebimento dos envelopes, documentos e propostas, inicialmente marcada para as 8:00 horas do dia 26 de dezembro, ficará reprogramada para o dia 30 de dezembro às 9:00 horas. Santana do Matos (RN), 23 de dezembro de 2005
Girleene Maria de Vasconcelos Leite
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
CNPJ: 08.349.102/0001-29

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, CNPJ: 08.349.102/0001-29, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Prévia para a instalação de uma Unidade de Beneficiamento de Pescados, que funcionará com capacidade instalada de processar 2.000 kg de peixes dia, localizado na RN 117 - Sentido Caraúbas/Mossoró. Caraúbas - RN, 22 de dezembro de 2005. Francisco Eugênio Alves da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELMO MARINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2005

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE HELMO MARINHO/RN, comunica aos interessados, que após reunião realizada às 12:00 horas do dia 23 de dezembro de 2005, por unanimidade deste Colegiado, inabilita a empresa IM COMÉRCIO E TERRAPLENAGEM LTDA (CNPJ Nº 08.288.581/0001-10), por descumprimento aos itens 12.1.2, apresentaram apenas Carta Negativa de Débitos Salariais expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego; 12.3.1, não apresentou Alvará de Habilitação expedido pelo CRA RN constando o capital social de R\$ 3.100.000,00; 12.4.2, Certificado de Regularidade do Profissional expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade; 12.4.3, não apresentou declaração do Responsável Técnico (Administrador) de que tem ciência de sua atuação e de que se vencedora do certame permanecerá à frente dos serviços; e 12.4.3.2, não apresentou Atto de Capacitação Técnica em nome da licitante e considera habilitada a empresa ABSOLUTA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA (CNPJ Nº 07.167.528/0001-07). Ficando desde já, nos termos do art. 119, I "a" da Lei 8.666/93, aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis, para interposição de recursos. Helmo Marinho/RN, 23 de dezembro de 2005. A COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 02/2005

CONCEDENTE: Associação de Mães de Brejinho/RN
CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Brejinho/RN
OBJETO: Estabelecer parceria entre as partes, para viabilizar, o atendimento integral a criança carente, na etária de 0 (zero) a 06 (seis) anos, durante o período de 12 (doze) meses.
VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2005.
ASSINATURA: João Batista Gomes Gonçalves, pela Conveniente e Maria das Dores Alves dos Santos, pela Concedente.
Brejinho/RN, 03 de janeiro de 2005.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 03/2005

CONCEDENTE: Associação Comunitária do Tabuleiro
CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Brejinho/RN
OBJETO: Estabelecer parceria entre as partes, para viabilizar o Prédio da Associação (destinado ao funcionamento do Creche Municipal, Biblioteca e atendimento do PSF durante o período de 12 (doze) meses.
VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2005.
ASSINATURA: João Batista Gomes Gonçalves, pela Conveniente e Maria Felinto Filha, pela Concedente.
Brejinho/RN, 03 de janeiro de 2005.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 04/2005

CONCEDENTE: Associação Comunitária do Tanque dos Fernandes
CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Brejinho/RN
OBJETO: Estabelecer parceria entre as partes, para viabilizar a rede de distribuição de água e Poço tubular Tanque dos Fernandes, durante o período de 12 (doze) meses.
VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2005.
ASSINATURA: João Batista Gomes Gonçalves, pela Conveniente e Francisco de Assis Santos, pela Concedente.
Brejinho/RN, 03 de janeiro de 2005.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 05/2005

CONCEDENTE: Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Xique Xique
CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Brejinho/RN
OBJETO: Estabelecer parceria entre as partes, para viabilizar a rede de distribuição de água e Poço tubular Sítio Xique Xique, durante o período de 12 (doze) meses.
VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2005.
ASSINATURA: João Batista Gomes Gonçalves, pela Conveniente e Ednaldo Bernardino do Nascimento, pela Concedente.
Brejinho/RN, 03 de janeiro de 2005.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 06/2005

CONCEDENTE: Associação dos Moradores de Olho D'Água
CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Brejinho/RN
OBJETO: Estabelecer parceria entre as partes, para viabilizar a rede de distribuição de água e Poço tubular Sítio Olho D'Água, durante o período de 12 (doze) meses.
VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2005.
ASSINATURA: João Batista Gomes Gonçalves, pela Conveniente e Rosalba Maria da Silva Almeida, pela Concedente.
Brejinho/RN, 03 de janeiro de 2005.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 07/2005

CONCEDENTE: Centro Comunitário da Lagoa da Ema
CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Brejinho/RN
OBJETO: Estabelecer parceria entre as partes, para viabilizar a rede de distribuição de água e Poço tubular Sítio Lagoa da Ema, durante o período de 12 (doze) meses.
VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2005.
ASSINATURA: João Batista Gomes Gonçalves, pela Conveniente e José Arlindo Amancio, pela Concedente.
Brejinho/RN, 03 de janeiro de 2005.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 08/2005

CONCEDENTE: Centro Comunitário do Sítio Oliveira
CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Brejinho/RN
OBJETO: Estabelecer parceria entre as partes, para viabilizar a rede de distribuição de água e Poço tubular Sítio Oliveira, durante o período de 09 (nove) meses.
VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2005.
ASSINATURA: João Batista Gomes Gonçalves, pela Conveniente e Arenilson Silva do Nascimento, pela Concedente.
Brejinho/RN, 01 de abril de 2005.

RESULTADO DA LICITAÇÃO - CONVITE 003/2006

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, torna público o resultado do Convite n° 003/2006, destinado a aquisição de material permanente destinado a Sala da Controladoria do Município. Empresas vencedoras: Casa da Informática LTDA - CNPJ: 06.143.099/0001-67, nos itens 01 e 03 e Celso Moraes Cruz Filho - ME, CNPJ: 01.083.266/0001-08, nos itens 02, 03 e 04. Valor Total da licitação: R\$ 2.493,00. Currais Novos, 02 de Março de 2006. Alysson Alcântara Azevedo.

RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
QUADRIMESTRE - 03/2005

I - COMPARATIVOS	Últimos 12 meses		3º Quadrimestre	
	R\$	%	R\$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Base de cálculo)	48.879.450,99	100	48.879.450,99	100
Despesas Totais com Pessoal	28.146.810,02	57,59	28.146.810,02	57,59
Limite Prudencial 95% (parágrafo art. 22)	23.075.158,34	51,30	23.075.158,34	51,30
- Inciso I, "a"	26.394.903,52	54,00	26.394.903,52	54,00
Excesso a Regularizar	1.751.906,50	3,58	1.751.906,50	3,58
Despesa Líquida Inativos e Pensionistas	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	5.238.281,29	10,71	5.238.281,29	10,71
- Inciso I, "b"	58.655.341,16	120	58.655.341,16	120
Limite Legal	-	-	-	-
Excesso a Regularizar	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-
- Inciso I, "c"	-	-	-	-
Concessões de Garantias	-	-	-	-
- Inciso I, "d"	-	-	-	-
Operações de Crédito (exceto ARO)	-	-	-	-
Antecipação de Receitas Orçamentárias	-	-	-	-
- Inciso II	Medidas adotadas ou a adotar diante dos excessos acima demonstrados.			

II - DEMONSTRATIVOS		R\$
- Inciso III, "a"	Disponibilidade financeira em 31/12/2004	2.688.384,38
- Inciso III, "b"	Despesas inscritas em Restos a Pagar	3.346.167,39
- Inciso III, "c"	Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária	-
	"Nada a Informar"	-

III - INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR

OBS. Os relatórios da LRF estão publicados, na íntegra, no mural da sede da Prefeitura.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, em 30 de janeiro de 2006.

JARBAS CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOÃO DOS SANTOS DE AZEVEDO
Contador - CRC/RN 2.579

RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BIMESTRE - 06/2005

RECEITAS	PREVISÃO		REALIZAÇÃO	
	Inicial	Atualizada	Bimestre	Exercício
Receita Tributária	2.081.900,00	2.081.900,00	637.108,37	2.732.187,34
Receita de Contribuições	654.000,00	654.000,00	124.526,91	734.323,69
Receita Patrimonial	512.300,00	512.300,00	13.889,48	199.851,03
Receita de Serviços	4.606.883,00	4.606.883,00	0,00	4.606.883,00
Transferências Correntes	52.387.617,00	52.387.617,00	9.542.079,04	48.820.473,41
Outras Receitas Correntes	296.000,00	296.000,00	190.584,66	550.077,08
RECEITAS DE CAPITAL	3.030.000,00	3.030.000,00	0,00	80.000,00
Dotação para o FUNDEF	-4.616.700,00	-4.616.700,00	-817.540,40	-459.238,44
TOTAIS	58.952.000,00	58.952.000,00	9.690.648,06	48.959.450,99

DESPESAS	DOTAÇÃO		EMPENHADA		LIQUIDADADA	
	Inicial	Atualizada	Bimestre	Exercício	Bimestre	Exercício
Pessoal e Encargos Sociais	28.531.191,66	34.016.431,66	2.771.154,23	31.235.359,14	6.016.039,90	28.844.377,38
Juros e Encargos da Dívida	180.000,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	19.254.434,64	20.842.249,64	1.477.263,41	17.661.002,32	2.876.783,02	14.407.389,35
Investimentos	9.396.373,70	3.092.418,70	194.186,99	2.054.728,17	353.545,33	1.560.009,20
Invenientes Financeiros	170.000,00	50.300,00	0,00	42.000,00	0,00	42.000,00
Amortização da Dívida	920.000,00	600.100,00	171.673,52	599.300,30	171.673,52	599.300,30
Reserva de Contingência	500.000,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	58.952.000,00	58.952.000,00	4.614.778,15	51.592.589,95	9.418.041,77	45.453.076,23

DESPESAS - FUNÇÕES	DOTAÇÃO		EMPENHADA		LIQUIDADADA	
	Inicial	Atualizada	Bimestre	Exercício	Bimestre	Exercício
Ação Legislativa	1.960.000,00	1.960.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	12.660.100,20	13.313.910,20	915.661,23	11.682.153,41	2.087.019,01	9.984.076,29
Assistência Social	3.605.983,00	3.965.943,00	215.250,35	3.900.076,27	660.408,84	3.387.181,60
Saúde	12.511.734,64	12.737.624,64	894.685,17	12.574.256,14	2.071.749,87	10.664.502,83
Educação	17.554.000,00	18.284.400,00	2.074.689,32	17.546.935,42	3.497.267,31	16.428.421,28
Urbanismo	5.837.000,00	5.269.040,00	479.970,42	5.055.118,11	976.116,46	4.316.481,82
Habitação	250.000,00	12.100,00	0,00	10.552,64	0,00	9.342,64
Saneamento	2.597.182,16	2.007.682,16	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	719.000,00	579.000,00	33.981,66	497.078,04	72.839,58	402.811,88
Transporte	340.000,00	146.100,00	0,00	131.950,12	25.110,00	104.855,00
Desporto e Lazer	417.000,00	326.200,00	540,00	194.469,80	27.530,70	155.402,89
Reserva de Contingência	500.000,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	58.952.000,00	58.952.000,00	4.614.778,15	51.592.589,95	9.418.041,77	45.453.076,23

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, em 30 de janeiro de 2006.

JARBAS CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOÃO DOS SANTOS DE AZEVEDO
Contador - CRC/RN 2.579

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREMOZ
AVISO

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Estremoz/RN, torna público que a licitante vencedora da Tomada de Preços nº 001/2006, objetivando a aquisição de combustíveis: gás natural e óleo lubrificante, para atender a toda frota de veículos desta Prefeitura, durante todo o exercício de 2006, foi a empresa JOAQUIM ALVES FLOR & CIA LTDA.

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Estremoz/RN, torna público que fará realizar licitação - Concorrência Pública nº 001/2006, objetivando a contratação de empresa especializada para a locação dos veículos, essenciais ao funcionamento das diversas secretarias deste Município, durante todo o exercício de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

EXTRATO DE CONTRATO 001 - TOMADA DE PREÇOS 004/06

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS - CONTRATADA - MARIOSO CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIA LTDA CNPJ: 02.244.417/0001-25. OBJETO: PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDOS DAS RUAS HAIR BEZERRA, OCEANO VIEIRA, JOÃO CAETANO E JOSÉ PEREIRA DE MELO. VALOR: R\$ 204.625,75. VIGÊNCIA: 90 (noventa dias) terminando em 31 de maio de 2006. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE: 1057 NATUREZA DE DESPESA: 449051. DATA: 23/02/2006. PREFEITO: ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

DECRETO Nº 088 de 24 de Fevereiro de 2006.

DECLARA COMO ÁREA DE EXPANSÃO URBANA PARTE DOS IMÓVEIS RURAIS LOCALIZADOS NOS IMÓVEIS CIRCUNVIZINHOS À CIDADE DE SANTANA DO MATOS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das suas atribuições que lhe confere o art. 18, inciso V, da Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º. Fica declarado como área de expansão urbana, para fins residenciais, partes dos imóveis rurais, assim registrados no Registro Geral de Imóveis desta Comarca, todas as áreas que estão situadas na expansão urbana que naturalmente vinham sendo ocupadas, individualmente, nas duas últimas décadas, ao longo dos antigos caminhos representados pelas vias de penetração ligando a cidade de Santana do Matos, ao Norte, com a cidade do Natal-RN, pela BR 304, com o Município de Bodó-RN e as vias situadas ao Sul, em sentido Santana do Matos aos Municípios de Currais Novos e Jucurutu, neste Estado Parágrafo Único: O marco zero para determinação dos limites da Área Urbana (AU) é o cruzamento dos eixos dos seguintes logradouros: Av. 27 de Outubro e Rua Severino Elias Barbosa, conforme levantamento geográfico e Mapa, do Anexo I, conecção pela Arquileta Dr. Aramires França, CREA/RN nº 1777-D, que fica fazendo parte integrante deste Decreto Art. 2º. Do marco zero para determinação dos limites da Área Urbana (AU) da Cidade de Santana do Matos, deve-se contar a distância de um quilômetro (1 Km), no sentido Norte, sempre em linha reta e ao longo da Avenida 27 de Outubro. Da mesma forma, medir-se-á um quilômetro (1 Km), no sentido Leste e Oeste ao longo da Rua Severino Elias Barbosa, finalmente prosseguir dois quilômetros (2 Km), no sentido Sul da Avenida 27 de Outubro a partir do marco zero. Toda a Área Urbana está representada no retângulo formado, como mostra o Mapa, representado no Anexo II, deste Decreto Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser comunicado imediatamente ao Cartório Único de Registro de Imóveis da Comarca de Santana do Matos-RN.

Santana do Matos-RN, 24 de fevereiro de 2006. - Francisco de Assis Silva - Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana do Matos (RN); e CONTRATADA: Kergilma Nobre Felipe de Souza
OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais de Cirurgiã Dentista
VALOR GLOBAL: R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93-Dispensa de licitação
DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2006;
VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006.
SIGNATÁRIOS: Francisco de Assis Silva - CONTRATANTE e Kergilma Nobre Felipe de Souza -CONTRATADA.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana do Matos (RN); e CONTRATADA: Antônio Maria da Silveira
OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais de Auxiliar de Cirurgiã Dentista
VALOR GLOBAL: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93-Dispensa de licitação
DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2006;
VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006.
SIGNATÁRIOS: Francisco de Assis Silva - CONTRATANTE e Antônio Maria da Silveira-CONTRATADA.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana do Matos (RN); e CONTRATADA: Carla Michele Barbosa Santos
OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais de Auxiliar de Dentista
VALOR GLOBAL: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93-Dispensa de licitação
DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2006;
VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006.
SIGNATÁRIOS: Francisco de Assis Silva - CONTRATANTE e Carla Michele Barbosa dos Santos-CONTRATADA.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana do Matos (RN); e CONTRATADA: Damiana Faustino dos Santos
OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais de Aux. De Enfermagem
VALOR GLOBAL: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93-Dispensa de licitação
DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2006;
VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006.
SIGNATÁRIOS: Francisco de Assis Silva - CONTRATANTE e Damiana Faustino dos Santos-CONTRATADA.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana do Matos (RN); e CONTRATADA: Dieza Darla Lopes Formiga
OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais de Auxiliar de Cirurgiã Dentista
VALOR GLOBAL: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93-Dispensa de licitação
DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2006;
VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006.
SIGNATÁRIOS: Francisco de Assis Silva - CONTRATANTE e Dieza Darla Lopes Formiga-CONTRATADA.

FARM

Contas Públicas

2002

- Orçamento
- Balanço
- Lei de Responsabilidade Fiscal
- Receitas Tributárias

2003

- Orçamento
- Lei de Responsabilidade Fiscal
- Receitas Tributárias